DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 2426 Quinta Feira, 17 de dezembro de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020.
(Projeto de Lei Complementar n° 018/2020, de autoria do Poder Executivo)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 40 LEI FEDERAL 10.257/01.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 097, de 17 de abril de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 2º.** (...)

XI - garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, reconhecendo a necessidade de inserção social e regularização fundiária das moradias precárias e assentamentos informais. (NR)

Art. 3º. (...)

IV (...)

i) a adequação e estruturação estratégica do sistema de mobilidade urbana e acessibilidade das vias públicas existente no Município.

(...)

TÍTULO IV
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CAPÍTULO I
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º - O Município orientará sua política de desenvolvimento econômico com objetivo de dinamizar a economia da cidade, a melhoria da qualidade de vida e a qualificação técnica da população para o trabalho, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação regional e com outras esferas de poder para fomentar o emprego e renda.

Art. 6º - São diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico:

I – planejar o uso do solo no território municipal, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação cultural e a proteção do meio ambiente;

II – buscar a promoção do bem-estar social, investindo em programas de geração de renda;

III – estimular a diversificação da cadeia produtiva;

IV – diversificar, integrar e complementar as atividades industriais, notadamente quando da utilização dos mecanismos municipais de captação e atração de investimentos;

V – estimular o artesanato, as atividades de produção em cooperativas e as pequenas e microempresas locais, em especial, para as atividades produtivas para as quais o Município encontra- se vocacionado ou apresente vantagens comparativas, como aquelas ligadas a produção de peças automotivas, hortifruticultura, logística, educação e o agronegócio;

VI – fortalecer as empresas locais nos seus diferentes portes, com destaque para os microempreendedores individuais, e as empresas de pequeno porte;

VII – apoiar o desenvolvimento do setor primário do Município, visando sua diversificação e a consolidação de unidades produtivas baseadas em formas associativas, favorecendo a inserção das populações ligadas à produção agrícola e ou, artesanal na economia municipal, de modo a melhorar suas condições de vida;

VIII – aumentar o investimento no Programa Agricultura Familiar, de modo a incentivar a agricultura familiar e arranjos produtivos locais, principalmente nas áreas com vocação para o exercício da atividade agrícola;

IX – o incentivo à atração e desenvolvimento dos serviços de logística e transporte, como forma de aproveitar as economias externas advindas da excelente localização do Município;

X –Fomentar o desenvolvimento do setor terciário e secundário mediante as seguintes estratégias:

a) promoção de cursos de qualificação dos empresários e trabalhadores do comércio, com vistas a melhorar a qualidade do atendimento e a apresentação dos empreendimentos;
b) colaborar para a transformação e aperfeiçoamento de empreendimentos turísticos, com o escopo de aglutinar-lhe rentabilidade na atividade;
c) incentivo ao desenvolvimento da atividade turística através da implementação de um programa de desenvolvimento do turismo, abrangendo desde o Inventário do Potencial Turístico até o calendário de eventos atual e projetado;

d) desenvolvimento de um conjunto de programas para a qualificação dos diversos segmentos da população que estarão em contato direto com os turistas;
e) atração de cursos técnicos e superiores em áreas relacionadas com a vocação industrial do Município.
f) verticalização das cadeias produtivas;
g) atuação junto às instituições de ensino locais para a inclusão de cursos de qualificação de mão-de-obra na sua oferta regular de cursos;
h) atração de fornecedores indispensáveis ao exercício das atividades do setor secundário e terciário, visando minimizar os custos com deslocamento de insumos da produção, no caso de cadeias produtivas horizontalizadas;
i) diversificação e consolidação de unidades produtivas e prestadoras de serviços;

XI – fomentar ações de apoio as cadeias produtivas já instaladas e a implantação de novas cadeias produtivas no Município, visando à ampliação de oferta de emprego, trabalho, geração de renda e arrecadação;

XII – promover ações de estímulo ao ingresso de empreendimentos na economia formal;

XIII – fomentar o empreendedorismo, a inovação e a economia criativa;

XIV – desenvolver e apoiar a qualificação profissional inicial e continuada de acordo com as atividades econômicas em desenvolvimento no município;

XV – promover parcerias e outras formas associativas com a iniciativa privada para melhorar e expandir as oportunidades de formação qualificada de mão-de-obra, considerando também a população jovem, a população do gênero feminino e a população de egressos do sistema carcerário;

XVI – ampliar a inclusão digital, informacional e social, de forma a diminuir as desigualdades sociais, mediante o desenvolvimento e aplicação de projetos que possibilitem às pessoas menos favorecidas o acesso aos meios de informatização, inclusive crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino;

XVII – promover uma política específica de fomento ao desenvolvimento da rede hoteleira no município, para atendimento do crescimento econômico local e regional considerando Lavras como uma cidade Polo;

XVIII – apoiar o desenvolvimento vocacionado do município para o ensino superior;

XIX- manter canal de diálogo com as instituições de ensino superior e técnico, especialmente com os objetivos de:

a) incentivo ao desenvolvimento das instituições como vetor de crescimento local
b) universalização do conhecimento produzido nas instituições, em especial aos temas relacionados as tecnologias no agronegócio;
c) no caso da Universidade Federal de Lavras especificamente, a ocupação e desenvolvimento do Parque Tecnológico – LAVRASTEC como importante vetor de crescimento e desenvolvimento tecnológico no âmbito do município de Lavras.

XX – incentivar atividades em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento e atrair investimentos de alto valor agregado, empresas de base tecnológica e centros de pesquisa;

XXI – incentivar o desenvolvimento industrial e tecnológico voltado para o mundo do agronegócio, em consonância com a vocação produtiva regional e acadêmica local;

XXII – estabelecer parcerias para o desenvolvimento local e regional, estimulando a integração e articulação com os Municípios de Minas Gerais;

Art. 6º-A. São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para o Setor Primário:

I – promover a correta utilização dos recursos naturais renováveis e a preservação das áreas de proteção ambiental;

II – promover a geração e difusão de tecnologia referente à produção da agropecuária;

III – incentivar a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros no Município, com vistas ao abastecimento interno favorecendo programas comunitários;

IV – incentivar a diversificação da produção agropecuária, com suporte à sua comercialização;

V – realizar a promoção socioeconômica e treinamento de mão-de-obra nas comunidades rurais;

VI – implementar programas de apoio ao produtor rural e as cooperativas;

VII – difundir às cadeias produtivas o conhecimento e as tecnologias relacionadas ao agronegócio produzidas pelas instituições de ensino superior e técnico de Lavras;

Art. 6º-B. São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para o Setor Secundário:

I – incentivar a implantação de indústrias transformadoras do setor agrícola;

II – incentivar a micro, pequena e média empresa, através de programas de apoio, associados às entidades privadas conforme legislação vigente;

III – realizar a promoção socioeconômica e apoio aos programas de treinamento e requalificação tecnológica da mão-de-obra;

IV – apoiar o aperfeiçoamento tecnológico da pequena e média empresa;

Art. 6º-C. São diretrizes para as Políticas e Ações a serem estabelecidas para o Setor Terciário:

I – desenvolver uma política de consolidação do Município de Lavras como polo regional na área de produção tecnológica para o agronegócio;

II – incentivar a atração de atividades terciárias especializadas;

III – fomentar a promoção de treinamento de mão-de-obra especializada;

IV – apoiar programas de consolidação de infraestrutura hoteleira, de restaurantes e lazer;

V – incentivar e adotar medidas para o desenvolvimento do setor de turismo e lazer no Município.

CAPÍTULO II
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 6º-D. São diretrizes de apoio à produção e desenvolvimento tecnológico no município:

I – apoiar à qualificação profissional da mão-de-obra especializada;

II – apoiar o desenvolvimento do Parque Tecnológico – LAVRASTEC visando à instalação de indústrias de base tecnológica, com alto valor agregado e baixo impacto ambiental;

III – incentivar atividades em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, atrair investimentos de alto valor agregado, empresas de base tecnológica e centros de pesquisa;

IV – incentivar o desenvolvimento industrial e tecnológico voltado para o mundo do agronegócio;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 6º-E. Potencializar o desenvolvimento do aeroporto municipal, em parceria com as demais esferas de governo, envidando esforços para a consolidação como aeroporto regional.

Art. 6º-F. Incentivar as atividades de turismo de negócios e eventos, tendo em vista as características locais.

Art. 6º-G.Apoiar a instituição de consórcios intermunicipais na região para o desenvolvimento da economia, turismo e cultura.

TÍTULO V
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 7º. (...)

Art. 7º-A. O desenvolvimento das Políticas Sociais no espaço urbano deverá ser organizado de forma a alcançar os seguintes objetivos:

I – integração, de forma continuada e planejada, das diversas Políticas Sociais;

II – reduzir os custos dos serviços ofertados através da utilização de espaços, estrutura física, equipamentos, e cadastros de usuários de forma associada às diversas Secretarias;

III – democratizar os acessos aos serviços públicos com a otimização da estrutura física existente.

Art. 8º.(...)

V – a efetivação de uma Política Progressiva de Atendimento Integral à criança e ao adolescente, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência e à população em condições de vulnerabilidade;

(...)

VIII – definir uma conduta de atendimento ao migrante, envolvendo o Estado e a União em políticas de apoio ou contenção desse processo.

(...)

Art. 8º-A. As Secretarias ligadas às Políticas Sociais deverão manter permanente integração com o Planejamento Urbano Municipal, orientando sua organização estrutural e física, para o alcance dos seguintes objetivos gerais e diretrizes:

I – avaliação preventiva e permanente da estrutura básica dos

equipamentos públicos existentes;

II – análise da demanda por novos equipamentos públicos, buscando sua otimização para atendimento das diversas Políticas Públicas;

III – orientação ao planejamento urbano na adequação dos prédios e equipamentos públicos, contribuindo para a elaboração de normas de acessibilidade, e minimizando os impactos urbanísticos existentes no entorno, especialmente aqueles relacionados à mobilidade e identidade visual, dentre outros, conforme necessidades apontadas em cada localidade.

Capítulo I - Da Educação

Art. 9º. (...)

I – (...)

f) oferta de kits de material escolar aos alunos, principalmente na fase de alfabetização;

(...)

III – manter e implantar as diretrizes do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando a articulação do ensino em seus diversos níveis em consonância com os planos nacional e estadual de educação;

(...)

IX – o incremento em ampliação do atendimento especializado aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais;

X – preservar os valores educacionais regionais e locais;

(...)

XIII - o investimento contínuo nos programas de alfabetização de adultos nas escolas municipais, visando erradicar o analfabetismo, inclusive o funcional, no Município;

XIV – otimizar a oferta da Rede Pública de Ensino, priorizando a Educação Infantil e os anos iniciais do ensino fundamental gratuito;

XV – apoiar e manter o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Controle Social (FUNDEB);

(...)

Capítulo III - Da Assistência Social

Art. 11.(...)

V – a promoção da capacitação e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

(...)

VI – a promoção da reintegração de jovens em situação de risco pessoal e social, por meio de atividades educacionais lúdicas e culturais de grupo;

(...)

XII – assegurar que a Política de Assistência Social seja desenvolvida sob a ótica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme preconiza a legislação vigente, potencializando as ações de proteção social básica e especial, garantindo o desenvolvimento de serviços de ação continuada tendo como centralidade a matricialidade das ações cujo foco prioritário é a família;

(...)

XV – o apoio e qualificação da rede de atendimento municipal de Assistência Social, considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XVI – o incremento os programas e projetos em articulação com os diversos Órgãos Públicos Municipais com os Poderes Públicos Federal e Estadual ou com Entidades da Sociedade Civil, para implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviço público;

XVII – a atuação no enfrentamento da pobreza de forma integrada às políticas setoriais, garantindo provisões sócio assistenciais, serviços, programas, projetos e benefícios necessários à garantia dos direitos sociais;

XVIII – o incremento de programas e de projetos de promoção da inclusão produtiva, buscando autonomia dos cidadãos e geração de emprego e renda;

XIX – o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Lavras, de forma a viabilizar a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB–RH e a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações;

XX – a implementação da política de assistência social por meio de seus serviços, programas, projetos e benefícios no Município de Lavras e o desenvolvimento das ações em parceria com entidades que compõem a rede sócio assistencial de Proteção Social e sua integração com as demais políticas setoriais.

(...)

Capítulo IV- Da Habitação de Interesse Social

(...)

Art. 13.(...)

I – a vedação da ocupação de áreas insalubres e de risco;

II – buscar a cooperação da iniciativa privada e ainda recursos, financiamentos, convênios e inserção em programas federais e/ou estaduais;

III – o incentivo à participação dos beneficiados nos processos de planejamento e gerenciamento da política habitacional do Município;

IV – a distribuição geográfica dos programas habitacionais, visando sua integração à cidade;

V – o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para projetos de construção de novas moradias e/ou melhoria das já existentes;

VI – a promoção de ações de avaliação e melhorias em habitações precárias, com orientação à população carente para a busca de apoio técnico à autoconstrução;

VII – o atendimento prioritário ao cadastro mantido pelo setor de assistência social, com relação à demanda por moradias para a população carente sem habitação própria, nas áreas urbanas e rurais, com atendimento preferencial às famílias carentes residentes no Município há, pelo menos 5 (cinco) anos;

VIII – a intervenção prioritária nas áreas de risco geológico e insalubres;

IX – a promoção de ações socioeducativas entre as famílias beneficiárias, integradas com o trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde;

X – a criação de sanções com vistas a impedir a alienação de unidades habitacionais doadas pelo Município;

XI – a integração e articulação do planejamento municipal da habitação de interesse social às demais políticas públicas municipais;

XII – identificar manchas adequadas à ocupação levando em conta fatores como incidência de elementos geradores de restrições à ocupação, acesso a infraestrutura e facilidade de integração à malha urbana;

XIII – priorizar a ocupação nos loteamentos existentes;

XIV – dentro de um quadro de justiça social, urbanizar, regularizar e titularizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passível de urbanização;

XV – promover ações de prevenção à formação de novos assentamentos precários, articulada à política habitacional municipal;

XVI – promover habitação de Interesse Social de forma pulverizada a fim de evitar formação de grandes bolsões de pobreza sem infraestrutura adequada de moradia digna;

Parágrafo único. As áreas para habitação de interesse social deverão ser utilizadas pelo Município para promover a redução do déficit habitacional e o reassentamento, quando necessário, e possuir as seguintes características:

I – acesso completo à infraestrutura urbana;

II – declividade inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 14 - Será criado Programa de Regularização Urbanística e/ou Fundiária para intervenção em áreas ocupadas irregularmente por população carente, quando necessário, seguindo os seguintes critérios:

I – a regularização fundiária e a urbanização específica dos assentamentos irregulares das populações de baixa renda e sua integração à malha urbana;

II – a democratização do acesso à terra e a ampliação da oferta de moradias para as populações de baixa e média renda;

III – a redistribuição da renda urbana e do solo na cidade, recuperando para a coletividade a valorização decorrente da ação do Poder Público.

§ 1º No atendimento da política pública prevista no *caput*, o Poder Público promoverá:

I – a regularização das áreas de manutenção de Habitação de Interesse Social;

II – a provisão pública e a diversificação de mercado na produção de Habitação de Interesse Social;

III – o reassentamento e/ou a recuperação do ambiente degradado das áreas ocupadas em situação de risco;

IV – o estímulo a ações conjuntas dos setores público e privado na produção e na manutenção de Habitação de Interesse Social;

V – a aplicação dos instrumentos redistributivos da renda urbana e do solo da cidade.

§ 2º Para fins de efetivação do Programa previsto no *caput* do presente artigo, entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população residente em núcleos de habitabilidade precária ou desprovida de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado.

§ 3º Na execução do programa de regularização urbanística e/ou fundiária, o Município atenderá como prioritária a parcela da demanda por Habitação de Interesse Social destinada à população com renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

(...)

Capítulo V- Da Cultura e Turismo

Art. 16. A Política Municipal de Cultura será subsidiada pelos critérios exigidos na legislação vigente e deverá contemplar os princípios expressos na política nacional e estadual de cultura atendendo às seguintes diretrizes:

I – valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Lavras, constituído por seu patrimônio histórico material e imaterial;

II - manter atualizada as leis de proteção ao Patrimônio Cultural;

III – implementar espaços para manifestações culturais e de múltiplo uso associados às praças, áreas de lazer e próprios municipais;

IV – incentivar a realização de eventos, de caráter cultural, associados à promoção da cidade e ao desenvolvimento econômico do Município;

V – implementar programas de conscientização para preservação do Patrimônio Cultural Ambiental;

VI – apoiar as iniciativas culturais das escolas e centros comunitários;

VII – buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural;

VIII – ampliar a participação da iniciativa privada na realização da produção cultural;

IX – definir diretrizes de proteção integrada de edificações importantes para os valores e reconhecimento histórico dos cidadãos;

X – incentivar a criação de cursos para preparar profissionais especializados nas áreas de cultura e turismo;

XI – ampliar convênios e termos de cooperação, bem como outras formas de parceria e fomento a pesquisas a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia;

XII – utilização da Casa da Cultura como um espaço cultural com mostras de arte e artesanato, com estímulo à promoção de festejos, manifestações populares, espetáculos, exposições e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XIII - contínuo investimento na qualificação profissional dos artistas e artesãos do Município, buscando parcerias e recursos externos em órgãos de fomento voltados para o desenvolvimento destes grupos.

XIV - promover o aproveitamento das oficinas antigas da extinta Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA) utilizando-o para a constituição de um espaço permanente para eventos e exposições culturais, palestras e seminários;

XV - promover a integração contínua entre a cultura e as demais políticas públicas, inclusive com relação ao turismo como atividade econômica;

XVI - garantir a proteção do patrimônio documental do Município e o acesso da população ao mesmo;

XVII - garantir a proteção, o resgate e a guarda da memória e das informações histórico-culturais do Município.

Art. 17. A Política Municipal de Turismo deve atender às seguintes diretrizes:

I – manter atualizado o Plano Municipal de Turismo e seu Plano de Ação;

II – desenvolver vocação turística do município, enquanto destino cultural, ecológico, náutico e rural;

III – associar turismo e preservação a fim de potencializar a promoção do patrimônio local. O patrimônio cultural agrega valor à prática do turismo e, a preocupação com o desenvolvimento turístico, incentiva à identificação e preservação da riqueza cultural do Município;

IV – potencializar o turismo a partir do desenvolvimento de um circuito de Turismo de aventura e esportes radicais;

V – manter e apoiar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Capítulo VI - Do Esporte e Lazer

Art. 18.(...)

II – estruturação e manutenção da rede de espaços públicos adequadamente equipados para o lazer e/ou prática de esportes, em atendimento à demanda instalada e às especificidades de faixas etárias e gênero, garantindo segurança e acessibilidade, inclusive da pessoa com deficiência;

(...)

V – manutenção e implementação de projetos sociais esportivos;

(...)

VIII – proporcionar equipamentos de recreação, lazer e serviços públicos nas praças, quadras e outros espaços públicos, especialmente nas regiões de maior adensamento e nas mais afastadas da região central;

(...)

XI – proporcionar estrutura adequada de esporte e lazer que atenda aos munícipes nas instalações da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura (SELT);

XII – promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional;

XIII – implementar a prática do esporte amador;

XIV – incentivar o empresariado local a investir na promoção do esporte e lazer;

(...)

TÍTULO VI
DAS POLÌTICAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS RURAIS

Art. 20.(...)

III – (...)

d) apoio ao pequeno produtor rural nas suas atividades agropecuárias;

(...)

V – promover o programa de assistência técnica visando melhoria das habitações rurais, bem como da infraestrutura de saneamento, incorporando metodologias inovadoras;

VI – acessibilidade à educação, saúde, lazer e esportes em equipamentos localizados nas comunidades rurais;

VII – incentivar a produção e comercialização de hortifrútis cultivados na zona rural dentro do município;

Art. 21.O Município de Lavras deverá articular recursos para o atendimento e apoio ao produtor rural, tendo assim condições suficientes para auxiliar no preparo do solo, plantio, colheita, e manutenção das estradas rurais, garantindo o escoamento da produção, o transporte escolar e assistência médico-odontológica.

(...)

TÍTULO VII
DAS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Capítulo I - Do Meio Ambiente

(...)

Art. 27 (...)

IV – atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

(...)

XV – atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

XVI – elaborar, em parceria com instituições de ensino superior e técnico, o inventário da arborização existente em toda área urbana do município;

XVII – fomentar parcerias e envolvimento dos diversos setores econômicos e sociais visando a sustentabilidade;

XVIII – controlar o uso e coibir a ocupação do solo nas áreas de proteção ambiental;

XIX – orientar e controlar o manejo do solo nas áreas onde são desenvolvidas as atividades de reflorestamentos, minerárias e industriais;

XX – manter articulação permanente com os demais municípios da região e com o Estado, com vistas a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas respeitadas as diretrizes estabelecidas;

XXI – promover a proteção de todas as nascentes e cursos d'água, bem como das suas respectivas margens;

XXII – efetivar controle sobre as áreas verdes públicas e privadas existentes e sobre aquelas a serem criadas, de forma a garantir sua adequada manutenção e preservação;

XXIII – incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas, que visem à valorização, proteção, restauração e preservação do meio ambiente;

XXIV – incentivar à redução, reutilização, reciclagem e reaproveitamento de resíduos, com implantação de coleta seletiva municipal, apoio a cooperativas de catadores e instalação de empresas que promovam a reciclagem;

XXV – garantir o saneamento básico, incluindo a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos e a erradicação de lixão;

XXVI – incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional da energia e a proteção dos recursos ambientais;

XXVII – coibir a prática de crimes ambientais e infrações administrativas com base na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, tomando providências cabíveis para sua apuração, fiscalização e penalização;

XXVIII – subordinar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo às diretrizes ambientais;

XXIX – dotar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiental – CODEMA – de estrutura capaz de cumprir suas funções institucionais;

Art. 27-A. O Poder Público Municipal manterá, obrigatoriamente, um Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiental - CODEMA, órgão com a finalidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, de caráter autônomo, deliberativo, fiscalizador, composto por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal, conforme lei municipal.

Art. 28.(....)

I – incentivar a produção e a utilização das formas de energia renováveis;

(...)

IV – elaborar planos de manejo para as unidades de conservação e implementar obras e medidas necessárias a sua gestão;

V – elaborar e implementar programa de recuperação e conservação de nascentes na área rural e urbana;

(...)

Art. 28-A.A análise das licenças deve ser multidisciplinar e envolver todas as instâncias municipais necessárias à instalação da atividade, esta análise não deverá ser pontual e deve contemplar toda a região de inserção da atividade proposta.

§ 1º. Quando a legislação municipal assim o exigir, os processos de licenciamento ambiental e urbanístico, em caráter preventivo e corretivo, devem ser um condicionante para a localização de atividades econômicas na circunscrição do Município.

§ 2º. Os processos de licenciamento devem ser revestidos de toda transparência e publicidade.

Art. 28-B. O nível máximo de pressão acústica permitido na área urbana deverá ser o adotado na legislação federal. As atividades que ultrapassarem esses níveis deverão fazer o confinamento de suas fontes de emissão sonora.

Art. 28-C.A arborização urbana, no âmbito do município de Lavras, somente poderá ser suprimida mediante autorização de órgão municipal competente, conforme estabelecido em legislação própria.

Parágrafo único. Deve ser assegurada a convivência harmoniosa da vegetação urbana com os diversos serviços de concessão pública, no que tange à segurança, continuidade e confiabilidade dos diversos sistemas, seja através do plantio adequado ou da substituição de indivíduos arbóreos.

Capítulo II - Do Saneamento Básico

Art. 29. A Política Municipal de Saneamento Básico compreende os seguintes serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.455, de 8 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I – o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a

higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II – o controle do sistema de captação, tratamento e distribuição, que assegure a potabilidade da água dentro dos padrões exigidos pela organização mundial de saúde;

III – a coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários;

IV – o manejo das águas pluviais urbanas (drenagem urbana);

V – o sistema de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;

VI – o controle de vetores transmissores e reservatórios de doenças.

Art. 30.(...)

(...)

III – acompanhar e fiscalizar a água distribuída na sede pela concessionária em atendimento ao disposto na Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano;

(...)

XII – implementar novas tecnologias para o manejo dos resíduos de serviços de saúde no Município em consonância com o disposto na Resolução Conama 358/2005;

XIII – implementar novas tecnologias para beneficiamento e disposição final dos resíduos da construção civil, em atendimento à Resolução Conama 307/2002;

XIV – implementar novas tecnologias para a disposição final adequada dos resíduos sólidos do Município;

(...)

XVI – apoiar e incentivar atividades de associações de catadores de materiais recicláveis;

(...)

XIX – prever o controle de roedores, insetos, helmintos, de outros vetores e de reservatórios de doenças transmissíveis de forma a integrar um programa contínuo, com realização de campanhas de esclarecimento à população e adoção de medidas preventivas de caráter permanente;

(...)

XXI – implementar as ações dispostas no Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRS) do Município e promover, quando necessários, sua atualização;

Seção I- Da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Art. 30-A. O Sistema de Drenagem Pluvial do Município de Lavras compreende os equipamentos e ações relativas à macro e micro drenagem e tem por objetivo, a solução dos problemas relacionados ao escoamento de águas superficiais no Município.

§ 1º A rede de macrodrenagem destina-se a promover o escoamento dos cursos d'água, evitando as enchentes nas áreas ocupadas.

§ 2º A rede de micro drenagem destina-se à captação e escoamento das águas pluviais nas áreas de ocupação urbana, conectando-se à rede de macrodrenagem ou diretamente aos corpos hídricos receptores quando for o caso.

§ 3º O sistema de drenagem poderá ser complementado por dispositivos de coleta e armazenamento, ou infiltração de águas pluviais, fundamentados em tecnologia adequada.

Art. 30-B. São diretrizes específicas do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:

I– garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

II – implementar ações e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

III– promover a adequação das redes existentes nos locais em que se encontram saturadas;

IV– estabelecer taxas de permeabilidade do solo para disciplinar a ocupação dos lotes urbanos, visando manter a capacidade de infiltração natural de águas pluviais;

V – estabelecer medidas de controle para o conjunto de Bacias, disciplinando a ocupação das cabeceiras, fundos de vale e várzeas, com vistas à preservação da vegetação existente.

Seção II- Do Abastecimento de Água

Art. 30-C. O Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lavras compreende a captação, o armazenamento, o tratamento e a distribuição de água.

Art. 30-D. Devem ser implementadas as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento, garantindo o controle de qualidade da água distribuída pela concessionária, que deverá apresentar, anualmente, laudos técnicos que atestem a potabilidade da água de acordo com os padrões da Portaria 2.914/2011.

Art. 30-E. São diretrizes específicas do Sistema de Abastecimento de Água:

I – implementar ações e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – gerenciar a concessão da prestação dos serviços, especialmente no que diz respeito ao planejamento e ao estabelecimento de prioridades, garantindo o fornecimento de água em quantidade e qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria 2.914/2011.

III –acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços realizada pela concessionária;

IV – garantir a proteção dos mananciais existentes no território municipal;

V – desestimular o consumo inadequado de água e instituir programas de restrição ao uso da água potável à grandes consumidores que não demandem padrões de potabilidade na água a ser consumida;

VI - incentivar a prática de sistemas de reuso de água em condomínios verticais e horizontais e em empreendimentos industriais e comerciais;

Seção III-Do Esgotamento Sanitário

Art. 30-F. O Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lavras compreende a coleta e o tratamento de esgotos nas áreas urbanizadas.

Art. 30-G. Devem ser implementadas as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento, de forma a permitir o gerenciamento, fiscalização e controle de qualidade do tratamento de esgoto promovido pela concessionária, que deverá apresentar laudos técnicos que atestem a qualidade do serviço, sempre que a administração pública demandar.

Art. 30-H. São diretrizes específicas do Sistema de Esgotamento Sanitário:

I – implementar ações e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – gerenciar a concessão da prestação dos serviços, de acordo com os padrões adequados, nas áreas urbanas, estabelecendo normas relativas ao planejamento e estabelecimento de prioridades;

III – assegurar a toda a população a coleta, interceptação, tratamento e disposição ambientalmente adequados dos esgotos sanitários;

IV – promover o controle e exigir o tratamento dos efluentes gerados pelas indústrias e agroindústrias instaladas no Município de Lavras, visando o enquadramento do efluente a padrões de lançamento previamente estabelecidos nas legislações estadual e federal;

V – o Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá controlar e fiscalizar os serviços de limpeza de fossas existentes no município exigindo que o mesmo seja realizado por empresas especializadas, devidamente licenciadas com a comprovação de disponibilidade de local apropriado para destinação final desses efluentes;

Seção IV - Da Limpeza Urbana

Art. 30-I. O Sistema de Limpeza Pública do Município de Lavras compreende a coleta de resíduos domiciliares bem como sua destinação final adequada de acordo com a Lei nº 12.305/10, a capina e a varrição de vias e logradouros públicos.

Art. 30-J. São diretrizes específicas do Sistema de Limpeza Urbana:

I – efetivar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a partir das diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – prestar ou gerenciar a concessão da prestação dos serviços, de acordo com os padrões adequados, nas áreas urbanas, estabelecendo normas relativas ao planejamento e estabelecimento de prioridades;

III – expandir a implantação do sistema de coleta seletiva para todo o município, de acordo com a viabilidade;

IV – normatizar e fiscalizar o tratamento e a destinação final dos resíduos industriais;

V – implementar novas tecnologias para o beneficiamento dos resíduos da construção civil, adotando tecnologias adequadas para cada classe e possibilitando a redução de custos para os projetos de habitação popular, dentre outros;

VI – coibir e fiscalizar a queima de resíduos sólidos;

VII – coibir e fiscalizar a destinação inadequada dos resíduos sólidos no município de Lavras;

VIII – promover o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, de modo a evitar danos à saúde e ao meio ambiente;

IX – controlar a disposição inadequada de resíduos sólidos, por meio de ações de educação ambiental, da oferta de instalações para sua disposição adequada e fiscalização efetiva.

Art. 30-K. É vedado o depósito de resíduos sólidos, na forma de lixões a céu aberto, em todo o território municipal.

TÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PARA A INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
MOBILIDADE URBANA
Capítulo I- Da Infraestrutura
Seção I- Da Energia Elétrica e da Iluminação Pública

Art. 31. (...)

(...)

VII – buscar parcerias para implementação de tecnologias de ponta que visem eficiência energética no sistema de iluminação público municipal;

VIII – fiscalizar os serviços prestados pela concessionária visando sempre a qualidade e universalização do atendimento.

Parágrafo único – A concessionária de energia deverá atender aos preceitos e indicadores de eficiência de atendimento dos serviços prestados, estabelecidos pela agência reguladora competente.

(...)

Art. 35. (...)

(...)

IV – manter diálogo com as instituições de segurança pública atuantes no âmbito do município, no sentido de apoiar as atividades de segurança municipal;

(...)

VI – promover a contínua estruturação reestruturação da Defesa Civil Municipal dotando-a de recursos humanos e materiais específicos, objetivando um eficiente desempenho das suas funções de defesa contra situações de emergências ou calamidades públicas.

(...)

Art. 40.(...)

(...)

II – vias arteriais, assim classificadas as vias urbanas de maior importância, corredores radiais, anéis e ligações entre bairros e entre os bairros e o centro, sendo permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades, requerendo uma largura mínima de 32 (trinta e dois) metros, sendo que, nos casos de binários, será admitida largura mínima de 20 (vinte) metros;

III – vias da zona central, assim classificadas as vias internas ao perímetro correspondente ao centro tradicional da cidade, por se situarem em região de alta densidade de atividades, que atraem elevado número de viagens, devendo conciliar as funções de fluidez de tráfego, estacionamento regulamentado de veículos, escoamento e concentração de pedestres, com largura mínima desejável de 16 (dezesseis) metros;

IV – vias coletoras, assim classificadas as vias urbanas de importância intermediária, auxiliares das vias arteriais, que cumprem o duplo papel de coletar e direcionar o tráfego local para as vias arteriais e destas para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos, sendo permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades de interesse do Município, requerendo uma largura mínima de 24 (vinte e quatro) metros, sendo que, nos casos de binários, será admitida largura mínima de 18 (dezoito) metros;

V – vias locais, assim classificadas as vias destinadas predominantemente a promover o acesso imediato às unidades de habitação, sendo permitido o estacionamento de veículos, com largura mínima de 16 (dezesseis) metros;

(...)

TÍTULO IX-DAS POLÌTICAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 43. O ordenamento territorial expresso nesta Lei é modelo espacial geral que define todo o território de Lavras como cidade e para o qual foram desenvolvidas diretrizes de desenvolvimento urbano, estimulando a ocupação do solo de acordo com a diversidade de suas partes, com vistas

à consideração das relações de complementaridade entre as áreas rurais e urbanas/cidade consolidada de forma mais intensiva e a cidade de ocupação rarefeita.

Art. 43-A.O ordenamento do território municipal e da cidade fica definido pelos seguintes aspectos, considerando o estímulo à ocupação e ao uso do solo de acordo com as especificidades das diferentes porções do território municipal e a manutenção da diversidade e da dinâmica dos espaços urbanos:

I – macrozoneamento municipal;

II – zoneamento urbano.

(...)

Art. 47. A ocupação e o uso do solo na Zona Urbana de Lavras ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes zonas, considerando-se a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento, o grau de incômodo e poluição ao ambiente urbano, conforme Anexo VIII:

I – Zona Central (ZCE), que corresponde às áreas do centro tradicional da cidade, em processo de verticalização, alta densidade e referencial simbólico para a população em geral, onde se situam o comércio e as atividades de prestação de serviços de atendimento geral, de ocupação caracterizada por usos múltiplos como residências, comércio, serviços e uso institucional, sendo possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local e geral;

II – Zona Mista Adensada (ZMA), que corresponde às áreas urbanas lindeiras às principais vias de articulação no interior da cidade, onde se situam o comércio e as atividades de prestação de serviços de atendimento local e geral, com ocupação caracterizada por usos múltiplos como residências, comércio, serviços e uso institucional, sendo possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local e geral, onde é admitido um processo de verticalização de média densidade, constituindo-se em centralidades que contribuem para a estruturação e desenvolvimento das áreas do entorno;

III – Zona Mista Controlada (ZMC), que corresponde às áreas urbanas pertencentes às sub-bacias dos córregos Centenário/Santa Casa e Matadouro, comprometidos pela ocupação de seus talvegues, onde se concentram áreas de comércio e serviços e equipamentos públicos, com predomínio da ocupação residencial unifamiliar, sendo possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local,

compatíveis com o uso residencial, onde é admitido um processo de verticalização de baixa densidade;

IV – Zona Mista (ZMI), que corresponde às áreas urbanas onde predomina a ocupação residencial, sendo possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local, compatíveis com o uso residencial, onde é admitido um processo de verticalização de baixa densidade;

V – Zona de Adensamento Restrito (ZAR), que corresponde às áreas de baixa densidade, onde devem ser aplicados parâmetros de ocupação que mantenham essa característica, em função de sua localização com relação à malha urbana, permitindo usos predominantemente residenciais e usos econômicos de porte local;

VI – Zona de Atividades Econômicas (ZAE), que corresponde às áreas adequadas ao uso econômico diversificado de maior porte com predominância de galpões, oficinas, atacadistas e similares, conflitantes com o uso residencial em geral e adequados à instalação ao longo dos acessos principais à cidade;

VII – Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP), que corresponde às áreas ocupadas pelo Distrito Industrial, por grandes indústrias e por equipamentos de grande porte, conflitantes com o uso residencial em geral, sendo possível a instalação de usos comerciais de atendimento geral, cuja localização condiciona-se às condições de acessibilidade, infraestrutura e relevo;

VIII – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que corresponde às áreas nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária ou implantar empreendimentos habitacionais de interesse social com possibilidade de criação de unidades comerciais de atendimento local, sendo possível a definição de parâmetros urbanísticos diferenciados, no caso de regularização, definidos em projetos específicos;

IX – Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural (ZEIHC), que corresponde ás áreas de proteção do patrimônio cultural, considerando como patrimônio cultural tudo aquilo que compreende a cultura, a identidade, as referências, a memória e o simbolismo da sociedade, sendo possível a definição de parâmetros urbanísticos diferenciados em caso de projetos específicos, considerando o interesse histórico-cultural, ouvidos os Conselhos Gestor do Plano Diretor, Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA);

X – Zona Especial de Interesse Urbanístico-Ambiental (ZEIUA), que corresponde às áreas de voçorocas no interior da malha urbana,

constituindo barreiras à ocupação contínua, onde as intervenções necessárias à sua recuperação associem o interesse urbanístico ao interesse ambiental, sendo que seus parâmetros urbanísticos deverão ser definidos em cada projeto, ouvidos os Conselhos Gestor do Plano Diretor, Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio e do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA);

XI – Zona de Proteção Ambiental (ZPA), que corresponde às áreas protegidas pela legislação pertinente, federal, estadual e, quando existente, municipal, assim como aquelas áreas, em âmbito municipal, que são consideras de relevância para proteção ambiental;

XII – Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), que corresponde à áreas incluídas no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica, com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas, de uso predominantemente urbano, caracterizada pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços, sendo de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos;

XIII – Zona de Expansão Urbana (ZEU), que corresponde às áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano e propícias à ocupação, pelas condições do sítio natural e possibilidade de instalação de infraestrutura, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente previstas na legislação ambiental e aquelas com declividade acima de 30%, assim como os parâmetros definidos para cada parcela do território, sendo que seus parâmetros urbanísticos deverão ser definidos em diretrizes expedidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, fundamentados na lei de parcelamento do solo urbano complementar a este Plano Diretor, ouvidos os Conselhos Gestor do Plano Diretor, Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio e do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA). No caso de área e alcance do Aeroporto de Lavras o setor competente da Prefeitura Municipal de Lavras deverá definir em legislação específica;

XIV – Zona Especial de Interesse Urbanístico (ZEIU), que corresponde às áreas onde serão necessárias intervenções de apoio à articulação urbana e municipal, destinadas à ampliação e/ou implantação de sistema viário, para as quais deverão ser desenvolvidos traçados básicos de vias e interseções em até 30 (trinta) meses, conforme Anexo IX;

XV – Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), que corresponde às áreas onde deverão ser feitas intervenções para implantação de áreas de lazer e recreação e recuperação ambiental;

XVI – Zona Especial de Recreação (ZREC), que corresponde às áreas destinadas ao uso de residências, ao lazer e recreação, situadas às margens do lago da represa do Funil, com restrição a verticalização, sendo possível a instalação de usos comerciais de atendimento local;

XVII – Zona Especial de Chacreamento (ZEC), que corresponde às áreas destinadas ao uso de residências, ao lazer e recreação, na forma de chacreamento, com restrição à verticalização;

XVIII – Zona de Proteção ao Aeródromo (ZPAE), compreendem áreas onde está instalado o aeródromo, edificações de apoio e o raio de proteção aeroportuário definido pelo Plano Diretor do Aeroporto de Lavras SSOL (Padre Israel).

§1º.Constituem ZEIHC, além daquelas constantes do Anexo VIII, todos os imóveis e áreas que o Município considere de interesse histórico-cultural, no meio urbano e no meio rural, objeto de inventário e proteção.

§ 2º. Nas ZEIU, onde serão necessárias intervenções para a articulação urbana e municipal, com limitação da ocupação dos terrenos lindeiros devido à previsão de recuos de alinhamento ou preservação de espaço para ampliação do sistema viário, deverão ser previstos mecanismos compensatórios a essa limitação da ocupação, mediante a redução de tributos e diferenciação dos índices de ocupação das áreas remanescentes dos terrenos.

§ 3º.Outras Zonas Especiais poderão ser criadas, mediante lei municipal específica, em função do interesse municipal e do seu desenvolvimento sustentável, considerando a implantação de projetos especiais e equipamentos urbanos e de uso institucional.

§ 4º. Devem ser obedecidas as definições de altimetria e restrições de uso para a Zona de Proteção ao Aeródromo (ZPAE), a serem definidas no Plano Diretor do Aeroporto de Lavras, respeitadas as normas aplicadas à espécie.

(...)

Art. 50.(...)

IV – instrumentos de regularização fundiária:

a) concessão do direito real de uso;
b) concessão de uso especial para fins de moradia;
c) usucapião de imóvel urbano;
d) regularização urbanística e fundiária.

(...)

Art. 52. O parcelamento, a edificação ou utilização compulsória poderão ser aplicadas nas seguintes áreas: Zona Central (ZCE), Zona Mista Adensada (ZMA), Zona Mista (ZMI), Zona de Atividades Econômicas (ZAE), Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP), na Zona de Expansão Urbana (ZEU) acima da BR-265 na Zona Especial de Recreação (ZREC) e na Zona Especial de Chacreamento (ZEC), sempre considerando a dinâmica municipal em termos de demanda efetiva e de suporte em infraestrutura ofertada.

Parágrafo único – Os instrumentos previstos nesta seção não se aplicam a imóveis com área menor que 300m² (trezentos metros quadrados), cujo proprietário não possua outros imóveis passíveis de aplicação desses instrumentos.

(...)

Art. 69. São instrumentos de regularização urbanística e fundiária previstos no Estatuto da Cidade para aplicação no Município de Lavras, quando for o caso:

a) concessão do direito real de uso;
b) concessão de uso especial para fins de moradia;
c) usucapião especial de imóvel urbano;
d) regularização urbanística e fundiária.

(...)

Art. 73. A regularização urbanística e fundiária deverá integrar o Plano Municipal da Habitação de Interesse Social, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica, tendo como objetivo final a titulação dos proprietários.

§ 1º. As ações de regularização urbanística e fundiária serão prioritárias nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) definidas nesta lei.

§ 2º. Para cada assentamento objeto da aplicação deste instrumento deverá ser elaborado plano de intervenção contendo, no mínimo:

I – delimitação da área a ser atingida;

II – diagnóstico urbanístico, social e ambiental;

III – projetos de urbanização;

IV – programa de mobilização social e educação ambiental da comunidade diretamente afetada pela operação;

V – legislação de uso e ocupação do solo para o assentamento

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37200-000 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

regularizado.

Art. 2º. É parte integrante da presente Lei Complementar os anexos que seguem, os quais alteram os anexos da Lei Complementar nº 097, de 17 de abril de 2007.

I – Anexo I – Mapa de Hipsométrico

II – Anexo II – Mapa de Declividade

III – Anexo III – Mapa de Solos

IV – Anexo IV – Mapa Geológico

V – Anexo V – Memorial descritivo do Perímetro Urbano

VI – Anexo VI – Mapa do Perímetro Urbano

VII – Anexo VII – Mapa do Zoneamento

VIII – Anexo VIII – Mapa do Sistema Viário Urbano

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente artigos 19, 22, 23, incisos VII, X, XIII, XIV e XV, do art. 28, incisos X, XV, XVIII, do artigo 30, artigos 22, 33, incisos V e VII, do artigo 35, artigos 36 e 37, da Lei Complementar nº 097, de 17 de abril de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de dezembro de 2020.

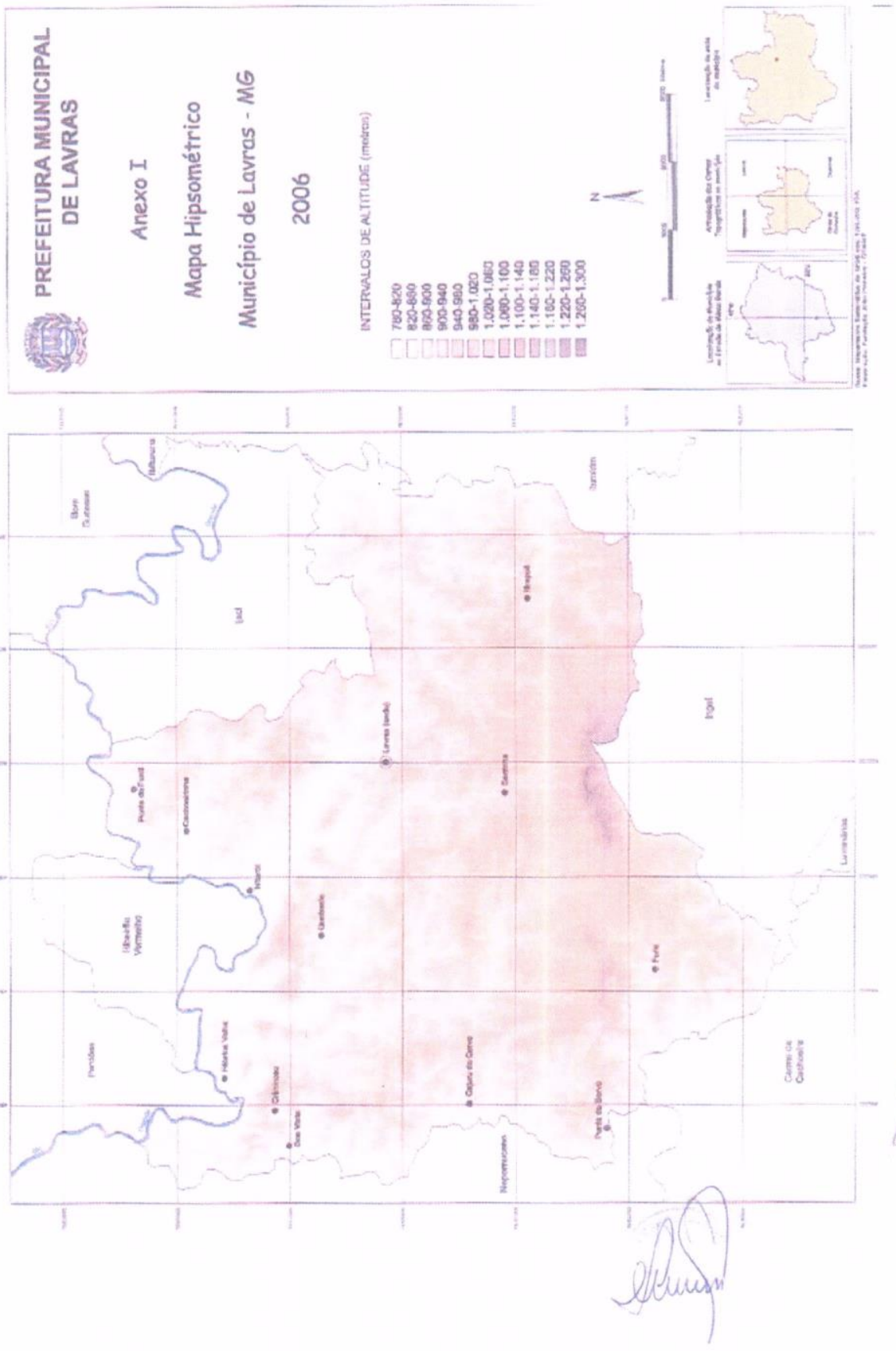
JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

CYNTIA PIERANGELI
Representante da equipe técnica

RENATO SILVEIRA PIRES
Presidente do Conselho Gestor

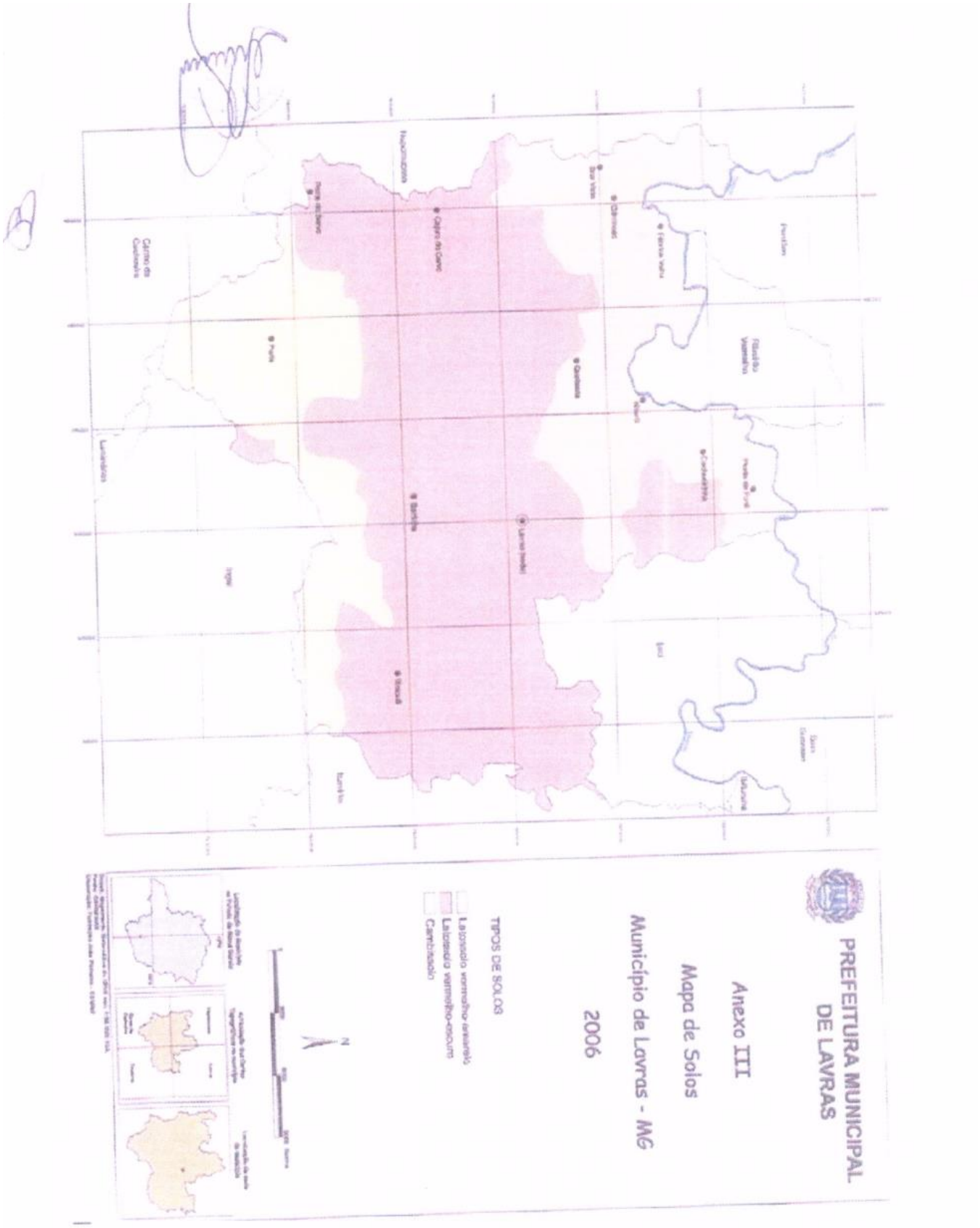
ANEXO I – HIPSOMÉTRICO

Lei Complementar nº 419/2020


PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAVRAS
Anexo I
Mapa Hipsométrico
Município de Lavras - MG
2006
INTERVALOS DE ALTITUDE (metros)
780-820
820-860
860-900
900-940
940-980
980-1.020
1.020-1.060
1.060-1.100
1.100-1.140
1.140-1.180
1.180-1.220
1.220-1.260
1.260-1.300
N

ANEXO II – MAPA DE DECLIVIDADE

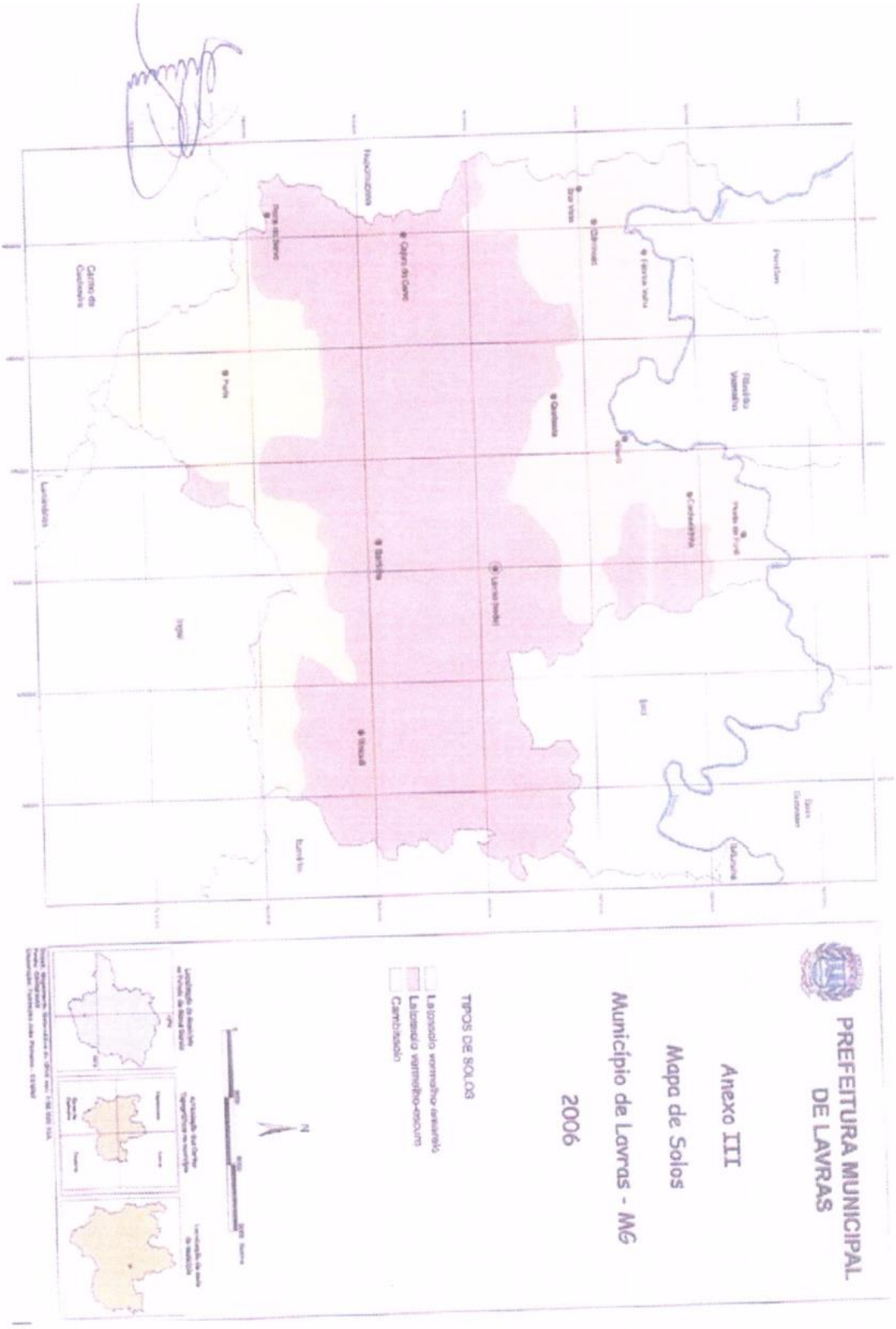
Lei Complementar nº 419/2020



LC 182/10 - Art. 1º - A área do Bairro Parque das Pedras Preciosas, constante no Anexo VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, passa a pertencer à Zona Mista Controlada.

ANEXO III – MAPA DE SOLOS

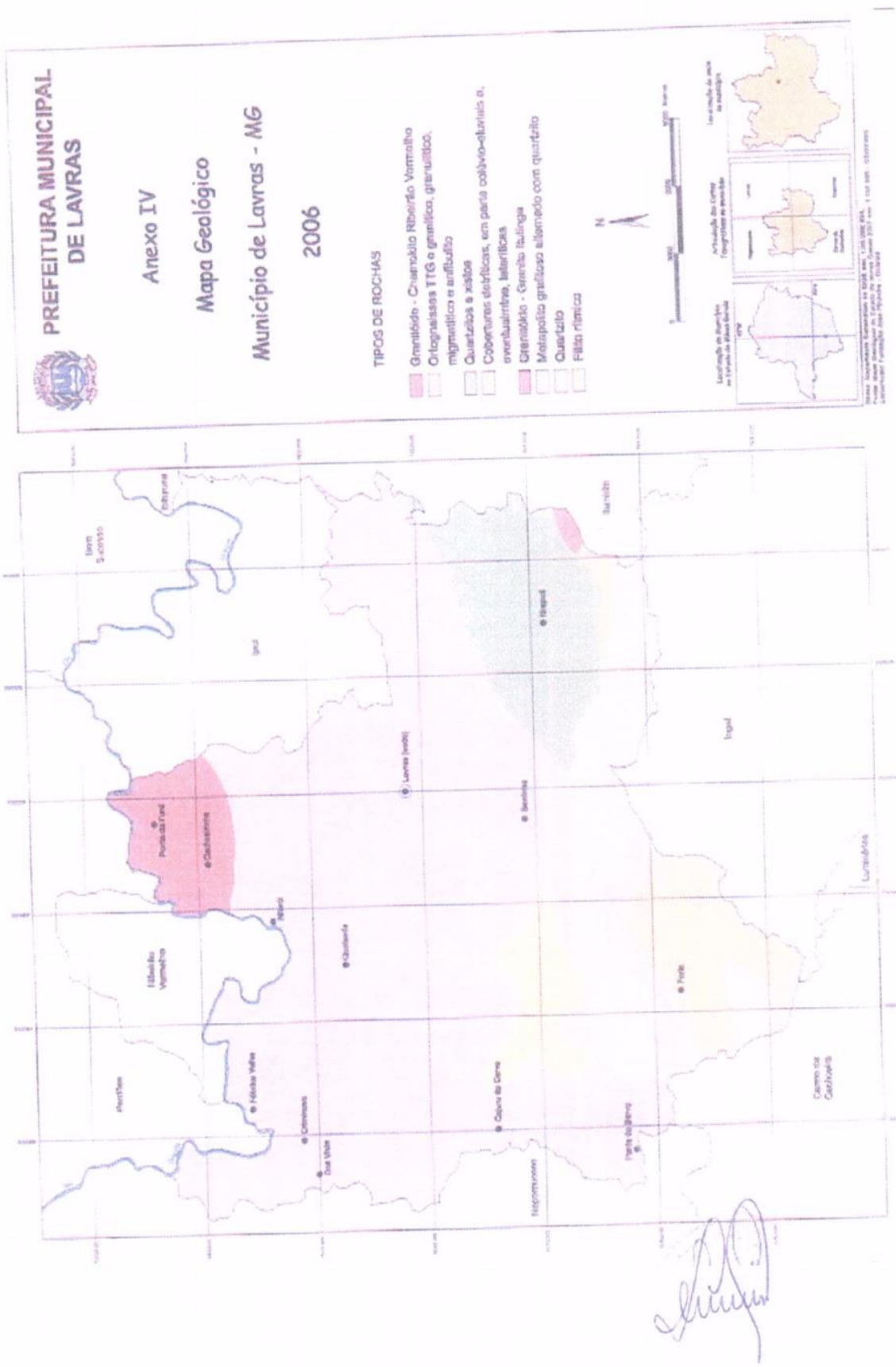
Lei Complementar nº 419/2020



LC 182/10 - Art. 1º - A área do Bairro Parque das Pedras Preciosas, constante no Anexo VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, passa a pertencer à Zona Mista Controlada.

ANEXO IV – MAPA GEOLÓGICO

Lei Complementar nº 419/2020


PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAVRAS
Anexo IV
Mapa Geológico
Município de Lavras - MG
2006
TIPOS DE ROCHAS
Granitóide - Charnockito Ribeirão Vermelho
Ortognaisses TTG e granitóides, granulíticos, migmatíticos e anfibolíticos
Quartzitos e xistos
Coberturas detríticas, em parte colúvio-eluviais a, eventualmente, lateríticas
Granitóide - Granito Ibituruna
Metapelito grafitoso alumínico com quartzito
Quartzito
Filito ferruginoso
N

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

Lei Complementar nº 419/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO LAVRAS

Área (m2): 124.110.072,52 Perímetro: 51.343,56m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO 0, de coordenadas N 7656636.00 m e E 495158.05 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância: 98°28'16.12" e 312.87m; até o vértice PONTO 1, de coordenadas N 7656589.91 m e E 495467.50 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°28'16.12" e 247.09m; até o vértice PONTO 2, de coordenadas N 7656479.77 m e E 495688.69 m, com os seguintes azimute plano e distância:30°35'3.55" e 0.91m; até o vértice PONTO 3, de coordenadas N 7656480.55 m e E 495689.15 m, com os seguintes azimute plano e distância:120°35'3.55" e 12.60m; até o vértice PONTO 4, de coordenadas N 7656474.14 m e E 495700.00 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°28'16.12" e 31.99m; até o vértice PONTO 5, de coordenadas N 7656459.87 m e E 495728.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:110°21'54.12" e 10.52m; até o vértice PONTO 6, de coordenadas N 7656456.21 m e E 495738.51 m, com os seguintes azimute plano e distância:111°56'50.66" e 55.23m; até o vértice PONTO 7, de coordenadas N 7656435.57 m e E 495789.73 m, com os seguintes azimute plano e distância:113°31'47.19" e 98.96m; até o vértice PONTO 8, de coordenadas N 7656396.06 m e E 495880.47 m, com os seguintes azimute plano e distância:113°50'7.90" e 10.67m; até o vértice PONTO 9, de coordenadas N 7656391.75 m e E 495890.23 m, com os seguintes azimute plano e distância:114°08'28.61" e 63.54m; até o vértice PONTO 10, de coordenadas N 7656365.76 m e E 495948.22 m, com os seguintes azimute plano e distância:114°29'25.94" e 12.19m; até o vértice PONTO 11, de coordenadas N 7656360.71 m e E 495959.31 m, com os seguintes azimute plano e distância:114°50'23.27" e 55.79m, até o vértice PONTO 12, de coordenadas N 7656337.27 m e E 496009.93 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°07'0.89" e 44.58m; até o vértice PONTO 13, de coordenadas N 7656317.65 m e E 496049.96 m, com os seguintes azimute plano e distância:117°23'38.51" e 41.79m; até o vértice PONTO 14, de coordenadas N 7656298.42 m e E 496087.06 m, com os seguintes azimute plano e distância:125°23'54.86" e 278.50m; até o vértice PONTO 15, de coordenadas N 7656137.10 m e E 496314.08 m, com os seguintes azimute plano e distância:141°24'27.55" e 278.50m; até o vértice PONTO 16, de coordenadas N 7655919.42 m e E 496487.81 m, com os seguintes azimute plano e distância:149°24'43.90" e 39.26m; até o vértice PONTO 17, de coordenadas N 7655885.62 m e E 496507.79 m, com os seguintes azimute plano e distância:161°05'43.08" e 101.40m; até o vértice PONTO 18, de coordenadas N 7655789.69 m e E 496540.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:136°29'3.45" e 176.31m; até o vértice PONTO 19, de coordenadas N 7655661.83 m e E 496662.04 m, com os seguintes azimute plano e distância:78°20'45.16" e 202.75m; até o vértice PONTO 20, de coordenadas N 7655702.79 m e E 496860.61 m, com os seguintes azimute plano e distância:91°33'34.73" e 60.71m; até o vértice PONTO 21, de coordenadas N 7655701.14 m e E 496921.30 m, com os seguintes azimute plano e distância:95°34'52.84" e 140.27m; até o vértice PONTO 22, de coordenadas N 7655687.50 m e E 497060.90 m, com os seguintes azimute plano e distância:99°36'10.94" e 51.49m; até o vértice PONTO 23, de coordenadas N 7655678.91 m e E 497111.68 m, com os seguintes azimute plano e distância:98°35'24.03" e 41.45m; até o vértice PONTO 24, de coordenadas N 7655672.71 m e E 497152.66 m, com os seguintes azimute plano e distância:105°45'32.78" e 249.60m; até o vértice PONTO 25, de coordenadas N 7655604.93 m e E 497392.87 m, com os seguintes azimute plano e distância:120°05'50.29" e 249.60m; até o vértice PONTO 26, de coordenadas N 7655479.76 m e E 497608.82 m, com os seguintes azimute plano e distância:127°15'59.05" e 34.73m; até o vértice PONTO 27, de coordenadas N 7655458.73 m e E 497636.46 m, com os seguintes azimute plano e distância:137°05'29.73" e 213.37m; até o vértice PONTO 28, de coordenadas N 7655302.45 m e E 497781.73 m, com os seguintes azimute plano e distância:109°08'59.97" e 48.96m; até o vértice PONTO 29, de coordenadas N 7655286.39 m e E 497827.97 m, com os seguintes azimute plano e distância:112°09'27.76" e 104.94m; até o vértice

PONTO 30, de coordenadas N 7655246.81 m e E 497925.16 m, com os seguintes azimute plano e distância:115°09'55.56" e 38.51m; até o vértice PONTO 31, de coordenadas N 7655230.44 m e E 497960.02 m, com os seguintes azimute plano e distância:118°41'53.69" e 85.73m; até o vértice PONTO 32, de coordenadas N 7655189.27 m e E 498035.22 m, com os seguintes azimute plano e distância:106°34'52.67" e 250.18m; até o vértice PONTO 33, de coordenadas N 7655117.87 m e E 498275.00 m, com os seguintes azimute plano e distância:115°33'13.07" e 53.28m; até o vértice PONTO 34, de coordenadas N 7655094.89 m e E 498323.07 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°27'46.10" e 31.73m; até o vértice PONTO 35, de coordenadas N 7655080.75 m e E 498351.48 m, com os seguintes azimute plano e distância:117°22'19.13" e 68.96m; até o vértice PONTO 36, de coordenadas N 7655049.04 m e E 498412.71 m, com os seguintes azimute plano e distância:117°04'27.60" e 72.98m; até o vértice PONTO 37, de coordenadas N 7655015.82 m e E 498477.70 m, com os seguintes azimute plano e distância:118°06'35.62" e 36.15m; até o vértice PONTO 38, de coordenadas N 7654998.79 m e E 498509.58 m, com os seguintes azimute plano e distância:119°08'43.63" e 6.24m; até o vértice PONTO 39, de coordenadas N 7654995.75 m e E 498515.03 m, com os seguintes azimute plano e distância:52°22'13.68" e 598.76m; até o vértice PONTO 40, de coordenadas N 7655361.33 m e E 498989.23 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°53'43.44" e 1737.04m; até o vértice PONTO 41, de coordenadas N 7655636.19 m e E 500704.39 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°44'0.59" e 1341.55m; até o vértice PONTO 42, de coordenadas N 7655386.34 m e E 502022.47 m, com os seguintes azimute plano e distância:152°22'56.88" e 24.04m; até o vértice PONTO 43, de coordenadas N 7655365.04 m e E 502033.61 m, com os seguintes azimute plano e distância:133°19'19.90" e 36.95m; até o vértice PONTO 44, de coordenadas N 7655339.69 m e E 502060.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:123°29'3.89" e 32.10m; até o vértice PONTO 45, de coordenadas N 7655321.98 m e E 502087.27 m, com os seguintes azimute plano e distância:130°28'28.67" e 16.72m; até o vértice PONTO 46, de coordenadas N 7655311.12 m e E 502099.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:130°28'28.67" e 8.52m; até o vértice PONTO 47, de coordenadas N 7655305.60 m e E 502106.46 m, com os seguintes azimute plano e distância:123°28'27.06" e 0.99m; até o vértice PONTO 48, de coordenadas N 7655305.05 m e E 502107.29 m, com os seguintes azimute plano e distância:123°28'27.06" e 26.51m; até o vértice PONTO 49, de coordenadas N 7655290.43 m e E 502129.40 m, com os seguintes azimute plano e distância:115°24'17.63" e 32.51m; até o vértice PONTO 50, de coordenadas N 7655276.48 m e E 502158.77 m, com os seguintes azimute plano e distância:120°48'54.32" e 29.61m; até o vértice PONTO 51, de coordenadas N 7655261.32 m e E 502184.19 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°18'18.01" e 42.72m; até o vértice PONTO 52, de coordenadas N 7655242.38 m e E 502222.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:115°01'55.59" e 26.69m; até o vértice PONTO 53, de coordenadas N 7655231.09 m e E 502246.67 m, com os seguintes azimute plano e distância:131°04'48.54" e 27.12m; até o vértice PONTO 54, de coordenadas N 7655213.27 m e E 502267.11 m, com os seguintes azimute plano e distância:127°56'10.77" e 30.79m; até o vértice PONTO 55, de coordenadas N 7655194.34 m e E 502291.40 m, com os seguintes azimute plano e distância:138°52'1.79" e 187.93m; até o vértice PONTO 56, de coordenadas N 7655052.80 m e E 502415.02 m, com os seguintes azimute plano e distância:138°52'3.09" e 11.60m; até o vértice PONTO 57, de coordenadas N 7655044.06 m e E 502422.65 m, com os seguintes azimute plano e distância:125°37'45.77" e 21.86m; até o vértice PONTO 58, de coordenadas N 7655031.33 m e E 502440.41 m, com os seguintes azimute plano e distância:125°37'45.77" e 61.89m; até o vértice PONTO 59, de coordenadas N 7654995.28 m e E 502490.72 m, com os seguintes azimute plano e distância:132°56'22.06" e 68.28m; até o vértice PONTO 60, de coordenadas N 7654948.76 m e E 502540.70 m, com os seguintes azimute plano e distância:121°09'10.95" e 37.28m; até o vértice PONTO 61, de coordenadas N 7654929.47 m e E 502572.61 m, com os seguintes azimute plano e distância:107°52'41.81" e 48.06m; até o vértice PONTO 62, de coordenadas N 7654914.72 m e E 502618.34 m, com os seguintes azimute plano e distância:95°59'49.82" e 35.84m; até o vértice PONTO 63, de coordenadas N 7654910.98 m e E 502653.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:95°59'49.82" e 29.40m; até o vértice PONTO 64, de coordenadas N 7654907.91 m e E 502683.22 m, com os seguintes azimute plano e

distância:95°32'48.16" e 69.27m; até o vértice PONTO 65, de coordenadas N 7654901.21 m e E 502752.17 m, com os seguintes azimute plano e distância:95°32'48.75" e 7.36m; até o vértice PONTO 66, de coordenadas N 7654900.50 m e E 502759.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:95°32'48.75" e 17.41m; até o vértice PONTO 67, de coordenadas N 7654898.82 m e E 502776.83 m, com os seguintes azimute plano e distância:104°23'40.95" e 86.75m; até o vértice PONTO 68, de coordenadas N 7654877.25 m e E 502860.85 m, com os seguintes azimute plano e distância:112°58'10.04" e 84.33m; até o vértice PONTO 69, de coordenadas N 7654844.34 m e E 502938.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°47'30.95" e 15.16m; até o vértice PONTO 70, de coordenadas N 7654841.50 m e E 502953.38 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°47'31.14" e 15.16m; até o vértice PONTO 71, de coordenadas N 7654838.67 m e E 502968.27 m, com os seguintes azimute plano e distância:29°29'10.60" e 36.34m; até o vértice PONTO 72, de coordenadas N 7654870.30 m e E 502986.16 m, com os seguintes azimute plano e distância:57°54'38.57" e 31.27m; até o vértice PONTO 73, de coordenadas N 7654886.91 m e E 503012.65 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°39'34.56" e 1.86m; até o vértice PONTO 74, de coordenadas N 7654886.08 m e E 503014.31 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°39'34.56" e 5.24m; até o vértice PONTO 75, de coordenadas N 7654883.73 m e E 503018.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:116°39'34.56" e 22.54m; até o vértice PONTO 76, de coordenadas N 7654873.61 m e E 503039.14 m, com os seguintes azimute plano e distância:158°53'51.78" e 30.28m; até o vértice PONTO 77, de coordenadas N 7654845.36 m e E 503050.05 m, com os seguintes azimute plano e distância:129°12'26.35" e 7.94m; até o vértice PONTO 78, de coordenadas N 7654840.34 m e E 503056.20 m, com os seguintes azimute plano e distância:129°12'26.35" e 26.25m; até o vértice PONTO 79, de coordenadas N 7654823.75 m e E 503076.53 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°22'14.72" e 20.57m; até o vértice PONTO 80, de coordenadas N 7654820.05 m e E 503096.76 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°22'14.72" e 34.88m; até o vértice PONTO 81, de coordenadas N 7654813.77 m e E 503131.07 m, com os seguintes azimute plano e distância:102°03'2.76" e 103.57m; até o vértice PONTO 82, de coordenadas N 7654792.15 m e E 503232.36 m, com os seguintes azimute plano e distância:103°08'32.42" e 102.41m; até o vértice PONTO 83, de coordenadas N 7654768.86 m e E 503332.09 m, com os seguintes azimute plano e distância:113°06'46.57" e 16.08m; até o vértice PONTO 84, de coordenadas N 7654762.55 m e E 503346.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:117°38'45.51" e 36.08m; até o vértice PONTO 85, de coordenadas N 7654745.80 m e E 503378.84 m, com os seguintes azimute plano e distância:129°30'6.29" e 34.32m; até o vértice PONTO 86, de coordenadas N 7654723.98 m e E 503405.32 m, com os seguintes azimute plano e distância:134°38'56.94" e 59.13m; até o vértice PONTO 87, de coordenadas N 7654682.42 m e E 503447.38 m, com os seguintes azimute plano e distância:138°57'52.66" e 92.55m; até o vértice PONTO 88, de coordenadas N 7654612.61 m e E 503508.14 m, com os seguintes azimute plano e distância:138°18'59.81" e 32.80m; até o vértice PONTO 89, de coordenadas N 7654588.12 m e E 503529.95 m, com os seguintes azimute plano e distância:138°18'59.81" e 56.23m; até o vértice PONTO 90, de coordenadas N 7654546.13 m e E 503567.34 m, com os seguintes azimute plano e distância:136°51'12.82" e 79.40m; até o vértice PONTO 91, de coordenadas N 7654488.20 m e E 503621.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:136°51'12.82" e 0.34m; até o vértice PONTO 92, de coordenadas N 7654487.96 m e E 503621.87 m, com os seguintes azimute plano e distância:127°28'57.39" e 62.83m; até o vértice PONTO 93, de coordenadas N 7654449.72 m e E 503671.73 m, com os seguintes azimute plano e distância:120°04'48.68" e 63.02m; até o vértice PONTO 94, de coordenadas N 7654418.14 m e E 503726.26 m, com os seguintes azimute plano e distância:122°06'49.12" e 93.82m; até o vértice PONTO 95, de coordenadas N 7654368.26 m e E 503805.72 m, com os seguintes azimute plano e distância:129°02'16.06" e 90.89m; até o vértice PONTO 96, de coordenadas N 7654311.02 m e E 503876.32 m, com os seguintes azimute plano e distância:145°13'19.81" e 173.52m; até o vértice PONTO 97, de coordenadas N 7654168.49 m e E 503975.30 m, com os seguintes azimute plano e distância:142°07'30.06" e 46.54m; até o vértice PONTO 98, de coordenadas N 7654131.75 m e E 504003.87 m, com os seguintes azimute plano e distância:142°07'30.06" e 96.80m; até o vértice PONTO 99, de coordenadas N 7654055.35 m e E

504063.30 m, com os seguintes azimute plano e distância:142°07'30.06" e 2.07m; até o vértice PONTO 100, de coordenadas N 7654053.72 m e E 504064.57 m, com os seguintes azimute plano e distância:148°34'1.00" e 44.32m; até o vértice PONTO 101, de coordenadas N 7654015.89 m e E 504087.68 m, com os seguintes azimute plano e distância:157°12'54.87" e 52.28m; até o vértice PONTO 102, de coordenadas N 7653967.70 m e E 504107.93 m, com os seguintes azimute plano e distância:165°47'36.32" e 28.94m; até o vértice PONTO 103, de coordenadas N 7653939.65 m e E 504115.03 m, com os seguintes azimute plano e distância:178°01'30.24" e 91.47m; até o vértice PONTO 104, de coordenadas N 7653848.23 m e E 504118.18 m, com os seguintes azimute plano e distância:201°26'51.85" e 18.53m; até o vértice PONTO 105, de coordenadas N 7653830.99 m e E 504111.41 m, com os seguintes azimute plano e distância:200°22'35.17" e 22.99m; até o vértice PONTO 106, de coordenadas N 7653809.43 m e E 504103.40 m, com os seguintes azimute plano e distância:205°14'25.91" e 23.17m; até o vértice PONTO 107, de coordenadas N 7653788.47 m e E 504093.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:201°27'1.29" e 369.54m; até o vértice PONTO 108, de coordenadas N 7653444.53 m e E 503958.38 m, com os seguintes azimute plano e distância:151°22'43.54" e 64.67m; até o vértice PONTO 109, de coordenadas N 7653387.76 m e E 503989.36 m, com os seguintes azimute plano e distância:239°18'21.92" e 84.91m; até o vértice PONTO 110, de coordenadas N 7653344.42 m e E 503916.35 m, com os seguintes azimute plano e distância:154°00'38.99" e 188.19m; até o vértice PONTO 111, de coordenadas N 7653175.25 m e E 503998.81 m, com os seguintes azimute plano e distância:144°14'2.11" e 88.29m; até o vértice PONTO 112, de coordenadas N 7653103.62 m e E 504050.41 m, com os seguintes azimute plano e distância:177°05'1.61" e 139.28m; até o vértice PONTO 113, de coordenadas N 7652964.51 m e E 504057.50 m, com os seguintes azimute plano e distância:218°00'55.86" e 191.53m; até o vértice PONTO 114, de coordenadas N 7652813.61 m e E 503939.54 m, com os seguintes azimute plano e distância:92°51'24.75" e 208.34m; até o vértice PONTO 115, de coordenadas N 7652803.23 m e E 504147.62 m, com os seguintes azimute plano e distância:158°46'20.46" e 197.11m; até o vértice PONTO 116, de coordenadas N 7652619.50 m e E 504218.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:180°53'15.56" e 740.11m; até o vértice PONTO 117, de coordenadas N 7651879.47 m e E 504207.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:193°43'49.52" e 20.78m; até o vértice PONTO 118, de coordenadas N 7651859.28 m e E 504202.59 m, com os seguintes azimute plano e distância:221°23'52.80" e 73.43m; até o vértice PONTO 119, de coordenadas N 7651804.20 m e E 504154.03 m, com os seguintes azimute plano e distância:222°56'26.53" e 92.75m; até o vértice PONTO 120, de coordenadas N 7651736.30 m e E 504090.85 m, com os seguintes azimute plano e distância:222°56'26.53" e 30.72m; até o vértice PONTO 121, de coordenadas N 7651713.82 m e E 504069.92 m, com os seguintes azimute plano e distância:215°40'20.49" e 94.05m; até o vértice PONTO 122, de coordenadas N 7651637.41 m e E 504015.08 m, com os seguintes azimute plano e distância:206°58'2.13" e 94.99m; até o vértice PONTO 123, de coordenadas N 7651552.76 m e E 503972.00 m, com os seguintes azimute plano e distância:201°46'54.42" e 83.44m; até o vértice PONTO 124, de coordenadas N 7651475.27 m e E 503941.04 m, com os seguintes azimute plano e distância:195°32'18.29" e 80.43m; até o vértice PONTO 125, de coordenadas N 7651397.78 m e E 503919.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:196°10'27.55" e 82.17m; até o vértice PONTO 126, de coordenadas N 7651318.86 m e E 503896.60 m, com os seguintes azimute plano e distância:207°09'31.80" e 75.92m; até o vértice PONTO 127, de coordenadas N 7651251.31 m e E 503861.95 m, com os seguintes azimute plano e distância:138°18'27.74" e 39.54m; até o vértice PONTO 128, de coordenadas N 7651221.78 m e E 503888.25 m, com os seguintes azimute plano e distância:108°50'45.38" e 34.97m; até o vértice PONTO 129, de coordenadas N 7651210.48 m e E 503921.35 m, com os seguintes azimute plano e distância:98°51'38.39" e 24.47m; até o vértice PONTO 130, de coordenadas N 7651206.72 m e E 503945.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:91°51'34.35" e 34.36m; até o vértice PONTO 131, de coordenadas N 7651205.60 m e E 503979.87 m, com os seguintes azimute plano e distância:87°59'35.61" e 40.80m; até o vértice PONTO 132, de coordenadas N 7651207.03 m e E 504020.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°42'35.87" e 32.17m; até o vértice PONTO 133, de coordenadas N 7651212.22 m e E 504052.40 m, com os seguintes azimute plano e distância:70°26'29.48" e 20.93m; até o vértice

PONTO 134, de coordenadas N 7651219.23 m e E 504072.12 m, com os seguintes azimute plano e distância:70°26'29.68" e 10.13m; até o vértice PONTO 135, de coordenadas N 7651222.62 m e E 504081.66 m, com os seguintes azimute plano e distância:69°16'39.13" e 32.51m; até o vértice PONTO 136, de coordenadas N 7651234.12 m e E 504112.07 m, com os seguintes azimute plano e distância:60°53'6.23" e 29.10m; até o vértice PONTO 137, de coordenadas N 7651248.28 m e E 504137.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:62°24'49.85" e 41.57m; até o vértice PONTO 138, de coordenadas N 7651267.53 m e E 504174.33 m, com os seguintes azimute plano e distância:55°40'24.87" e 38.45m; até o vértice PONTO 139, de coordenadas N 7651289.22 m e E 504206.09 m, com os seguintes azimute plano e distância:56°02'16.65" e 27.53m; até o vértice PONTO 140, de coordenadas N 7651304.59 m e E 504228.92 m, com os seguintes azimute plano e distância:59°29'6.59" e 35.30m; até o vértice PONTO 141, de coordenadas N 7651322.52 m e E 504259.33 m, com os seguintes azimute plano e distância:60°16'57.08" e 33.70m; até o vértice PONTO 142, de coordenadas N 7651339.22 m e E 504288.59 m, com os seguintes azimute plano e distância:64°06'5.11" e 32.42m; até o vértice PONTO 143, de coordenadas N 7651353.38 m e E 504317.75 m, com os seguintes azimute plano e distância:70°35'25.38" e 26.96m; até o vértice PONTO 144, de coordenadas N 7651362.34 m e E 504343.18 m, com os seguintes azimute plano e distância:76°50'30.86" e 33.99m; até o vértice PONTO 145, de coordenadas N 7651370.07 m e E 504376.28 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°08'12.15" e 30.97m; até o vértice PONTO 146, de coordenadas N 7651375.38 m e E 504406.79 m, com os seguintes azimute plano e distância:82°46'43.58" e 30.75m; até o vértice PONTO 147, de coordenadas N 7651379.24 m e E 504437.29 m, com os seguintes azimute plano e distância:87°55'32.77" e 39.46m; até o vértice PONTO 148, de coordenadas N 7651380.67 m e E 504476.72 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°44'6.47" e 90.38m; até o vértice PONTO 149, de coordenadas N 7651381.09 m e E 504567.10 m, com os seguintes azimute plano e distância:92°05'37.57" e 30.53m; até o vértice PONTO 150, de coordenadas N 7651379.98 m e E 504597.61 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°50'16.59" e 35.59m; até o vértice PONTO 151, de coordenadas N 7651380.08 m e E 504633.20 m, com os seguintes azimute plano e distância:84°20'59.32" e 26.90m; até o vértice PONTO 152, de coordenadas N 7651382.72 m e E 504659.97 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°18'43.74" e 38.74m; até o vértice PONTO 153, de coordenadas N 7651389.24 m e E 504698.15 m, com os seguintes azimute plano e distância:81°48'35.46" e 37.22m; até o vértice PONTO 154, de coordenadas N 7651394.55 m e E 504734.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:81°21'9.92" e 25.72m; até o vértice PONTO 155, de coordenadas N 7651398.41 m e E 504760.41 m, com os seguintes azimute plano e distância:58°23'40.62" e 26.81m; até o vértice PONTO 156, de coordenadas N 7651412.46 m e E 504783.25 m, com os seguintes azimute plano e distância:63°06'25.77" e 31.30m; até o vértice PONTO 157, de coordenadas N 7651426.62 m e E 504811.16 m, com os seguintes azimute plano e distância:73°52'36.11" e 27.87m; até o vértice PONTO 158, de coordenadas N 7651434.36 m e E 504837.94 m, com os seguintes azimute plano e distância:74°50'25.54" e 24.94m; até o vértice PONTO 159, de coordenadas N 7651440.88 m e E 504862.01 m, com os seguintes azimute plano e distância:70°05'26.89" e 33.77m; até o vértice PONTO 160, de coordenadas N 7651452.38 m e E 504893.77 m, com os seguintes azimute plano e distância:79°01'16.17" e 27.27m; até o vértice PONTO 161, de coordenadas N 7651457.58 m e E 504920.54 m, com os seguintes azimute plano e distância:87°37'6.36" e 34.38m; até o vértice PONTO 162, de coordenadas N 7651459.00 m e E 504954.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:66°52'2.31" e 26.18m; até o vértice PONTO 163, de coordenadas N 7651469.29 m e E 504978.96 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°48'2.60" e 29.26m; até o vértice PONTO 164, de coordenadas N 7651469.39 m e E 505008.22 m, com os seguintes azimute plano e distância:92°16'47.28" e 28.04m; até o vértice PONTO 165, de coordenadas N 7651468.28 m e E 505036.24 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°48'39.81" e 46.69m; até o vértice PONTO 166, de coordenadas N 7651459.52 m e E 505082.10 m, com os seguintes azimute plano e distância:102°38'41.88" e 33.92m; até o vértice PONTO 167, de coordenadas N 7651452.09 m e E 505115.20 m, com os seguintes azimute plano e distância:98°24'14.46" e 25.80m; até o vértice PONTO 168, de coordenadas N 7651448.32 m e E 505140.72 m, com os seguintes azimute plano e

distância:92°38'20.53" e 24.20m; até o vértice PONTO 169, de coordenadas N 7651447.21 m e E 505164.90 m, com os seguintes azimute plano e distância:92°12'49.99" e 31.77m; até o vértice PONTO 170, de coordenadas N 7651445.98 m e E 505196.65 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°45'21.99" e 145.06m; até o vértice PONTO 171, de coordenadas N 7651446.60 m e E 505341.71 m, com os seguintes azimute plano e distância:93°00'2.24" e 44.68m; até o vértice PONTO 172, de coordenadas N 7651444.26 m e E 505386.32 m, com os seguintes azimute plano e distância:94°46'32.10" e 29.36m; até o vértice PONTO 173, de coordenadas N 7651441.81 m e E 505415.59 m, com os seguintes azimute plano e distância:100°33'27.83" e 27.23m; até o vértice PONTO 174, de coordenadas N 7651436.83 m e E 505442.35 m, com os seguintes azimute plano e distância:99°40'42.86" e 29.68m; até o vértice PONTO 175, de coordenadas N 7651431.84 m e E 505471.61 m, com os seguintes azimute plano e distância:122°42'28.18" e 30.33m; até o vértice PONTO 176, de coordenadas N 7651415.45 m e E 505497.13 m, com os seguintes azimute plano e distância:126°35'9.54" e 25.45m; até o vértice PONTO 177, de coordenadas N 7651400.28 m e E 505517.57 m, com os seguintes azimute plano e distância:105°16'13.01" e 38.29m; até o vértice PONTO 178, de coordenadas N 7651390.19 m e E 505554.51 m, com os seguintes azimute plano e distância:99°52'48.43" e 28.44m; até o vértice PONTO 179, de coordenadas N 7651385.31 m e E 505582.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:96°03'16.70" e 47.37m; até o vértice PONTO 180, de coordenadas N 7651380.32 m e E 505629.63 m, com os seguintes azimute plano e distância:87°04'47.26" e 28.05m; até o vértice PONTO 181, de coordenadas N 7651381.75 m e E 505657.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:65°01'24.41" e 36.41m; até o vértice PONTO 182, de coordenadas N 7651397.12 m e E 505690.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:25°02'5.72" e 26.75m; até o vértice PONTO 183, de coordenadas N 7651421.35 m e E 505701.96 m, com os seguintes azimute plano e distância:27°27'18.72" e 30.18m; até o vértice PONTO 184, de coordenadas N 7651448.13 m e E 505715.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:30°16'13.54" e 32.54m; até o vértice PONTO 185, de coordenadas N 7651476.24 m e E 505732.28 m, com os seguintes azimute plano e distância:38°22'45.09" e 32.60m; até o vértice PONTO 186, de coordenadas N 7651501.80 m e E 505752.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:57°33'4.08" e 28.66m; até o vértice PONTO 187, de coordenadas N 7651517.17 m e E 505776.71 m, com os seguintes azimute plano e distância:58°44'10.98" e 29.63m; até o vértice PONTO 188, de coordenadas N 7651532.55 m e E 505802.03 m, com os seguintes azimute plano e distância:64°33'42.43" e 26.78m; até o vértice PONTO 189, de coordenadas N 7651544.05 m e E 505826.21 m, com os seguintes azimute plano e distância:72°00'32.33" e 29.35m; até o vértice PONTO 190, de coordenadas N 7651553.11 m e E 505854.13 m, com os seguintes azimute plano e distância:66°57'34.26" e 26.28m; até o vértice PONTO 191, de coordenadas N 7651563.40 m e E 505878.31 m, com os seguintes azimute plano e distância:79°56'25.59" e 29.72m; até o vértice PONTO 192, de coordenadas N 7651568.59 m e E 505907.57 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°20'38.56" e 30.95m; até o vértice PONTO 193, de coordenadas N 7651573.78 m e E 505938.08 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°46'15.09" e 48.89m; até o vértice PONTO 194, de coordenadas N 7651581.62 m e E 505986.33 m, com os seguintes azimute plano e distância:86°56'40.53" e 26.81m; até o vértice PONTO 195, de coordenadas N 7651583.05 m e E 506013.10 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°49'31.96" e 64.85m; até o vértice PONTO 196, de coordenadas N 7651583.25 m e E 506077.96 m, com os seguintes azimute plano e distância:96°04'55.89" e 46.12m; até o vértice PONTO 197, de coordenadas N 7651578.36 m e E 506123.82 m, com os seguintes azimute plano e distância:97°47'24.67" e 27.02m; até o vértice PONTO 198, de coordenadas N 7651574.70 m e E 506150.59 m, com os seguintes azimute plano e distância:98°26'28.71" e 25.70m; até o vértice PONTO 199, de coordenadas N 7651570.93 m e E 506176.01 m, com os seguintes azimute plano e distância:97°03'43.82" e 39.73m; até o vértice PONTO 200, de coordenadas N 7651566.04 m e E 506215.44 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°49'48.65" e 33.10m; até o vértice PONTO 201, de coordenadas N 7651566.14 m e E 506248.54 m, com os seguintes azimute plano e distância:88°16'47.72" e 50.97m; até o vértice PONTO 202, de coordenadas N 7651567.67 m e E 506299.48 m, com os seguintes azimute plano e distância:82°07'15.79" e 28.18m; até o vértice PONTO 203, de coordenadas N 7651571.53 m e E

506327.40 m, com os seguintes azimute plano e distância:67°29'37.38" e 30.33m; até o vértice PONTO 204, de coordenadas N 7651583.14 m e E 506355.42 m, com os seguintes azimute plano e distância:42°51'55.37" e 27.92m; até o vértice PONTO 205, de coordenadas N 7651603.61 m e E 506374.42 m, com os seguintes azimute plano e distância:25°08'17.60" e 29.58m; até o vértice PONTO 206, de coordenadas N 7651630.39 m e E 506386.98 m, com os seguintes azimute plano e distância:32°56'34.60" e 17.44m; até o vértice PONTO 207, de coordenadas N 7651645.03 m e E 506396.47 m, com os seguintes azimute plano e distância:32°56'34.60" e 17.50m; até o vértice PONTO 208, de coordenadas N 7651659.71 m e E 506405.98 m, com os seguintes azimute plano e distância:36°13'43.54" e 30.04m; até o vértice PONTO 209, de coordenadas N 7651683.94 m e E 506423.74 m, com os seguintes azimute plano e distância:52°46'36.24" e 25.42m; até o vértice PONTO 210, de coordenadas N 7651699.32 m e E 506443.98 m, com os seguintes azimute plano e distância:55°22'24.58" e 24.72m; até o vértice PONTO 211, de coordenadas N 7651713.37 m e E 506464.32 m, com os seguintes azimute plano e distância:87°25'41.28" e 31.78m; até o vértice PONTO 212, de coordenadas N 7651714.79 m e E 506496.07 m, com os seguintes azimute plano e distância:104°23'51.00" e 30.31m; até o vértice PONTO 213, de coordenadas N 7651707.25 m e E 506525.43 m, com os seguintes azimute plano e distância:97°33'13.06" e 37.16m; até o vértice PONTO 214, de coordenadas N 7651702.37 m e E 506562.27 m, com os seguintes azimute plano e distância:104°23'51.87" e 30.31m; até o vértice PONTO 215, de coordenadas N 7651694.83 m e E 506591.63 m, com os seguintes azimute plano e distância:109°18'35.68" e 41.88m; até o vértice PONTO 216, de coordenadas N 7651680.98 m e E 506631.16 m, com os seguintes azimute plano e distância:109°47'45.71" e 29.77m; até o vértice PONTO 217, de coordenadas N 7651670.90 m e E 506659.17 m, com os seguintes azimute plano e distância:107°18'49.96" e 25.32m; até o vértice PONTO 218, de coordenadas N 7651663.36 m e E 506683.35 m, com os seguintes azimute plano e distância:106°27'2.70" e 26.61m; até o vértice PONTO 219, de coordenadas N 7651655.83 m e E 506708.87 m, com os seguintes azimute plano e distância:112°38'19.55" e 26.19m; até o vértice PONTO 220, de coordenadas N 7651645.75 m e E 506733.04 m, com os seguintes azimute plano e distância:109°58'34.14" e 36.65m; até o vértice PONTO 221, de coordenadas N 7651633.23 m e E 506767.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:105°22'18.14" e 33.03m; até o vértice PONTO 222, de coordenadas N 7651624.47 m e E 506799.34 m, com os seguintes azimute plano e distância:89°47'30.86" e 54.68m; até o vértice PONTO 223, de coordenadas N 7651624.67 m e E 506854.02 m, com os seguintes azimute plano e distância:77°07'7.99" e 28.74m; até o vértice PONTO 224, de coordenadas N 7651631.07 m e E 506882.04 m, com os seguintes azimute plano e distância:66°52'27.32" e 26.18m; até o vértice PONTO 225, de coordenadas N 7651641.36 m e E 506906.12 m, com os seguintes azimute plano e distância:60°40'15.52" e 26.19m; até o vértice PONTO 226, de coordenadas N 7651654.19 m e E 506928.95 m, com os seguintes azimute plano e distância:48°49'41.01" e 25.37m; até o vértice PONTO 227, de coordenadas N 7651670.89 m e E 506948.05 m, com os seguintes azimute plano e distância:50°19'35.02" e 55.97m; até o vértice PONTO 228, de coordenadas N 7651706.62 m e E 506991.13 m, com os seguintes azimute plano e distância:44°49'15.34" e 39.62m; até o vértice PONTO 229, de coordenadas N 7651734.72 m e E 507019.05 m, com os seguintes azimute plano e distância:40°13'15.29" e 35.21m; até o vértice PONTO 230, de coordenadas N 7651761.60 m e E 507041.79 m, com os seguintes azimute plano e distância:39°18'24.31" e 28.03m; até o vértice PONTO 231, de coordenadas N 7651783.29 m e E 507059.54 m, com os seguintes azimute plano e distância:39°24'14.47" e 37.94m; até o vértice PONTO 232, de coordenadas N 7651812.61 m e E 507083.63 m, com os seguintes azimute plano e distância:37°06'22.66" e 27.19m; até o vértice PONTO 233, de coordenadas N 7651834.29 m e E 507100.03 m, com os seguintes azimute plano e distância:46°26'29.27" e 27.93m; até o vértice PONTO 234, de coordenadas N 7651853.54 m e E 507120.28 m, com os seguintes azimute plano e distância:33°40'50.69" e 21.45m; até o vértice PONTO 235, de coordenadas N 7651871.39 m e E 507132.17 m, com os seguintes azimute plano e distância:129°37'14.03" e 1112.76m; até o vértice PONTO 236, de coordenadas N 7651161.78 m e E 507989.31 m, com os seguintes azimute plano e distância:164°05'19.87" e 145.91m; até o vértice PONTO 237, de coordenadas N 7651021.46 m e E 508029.31 m, com os seguintes azimute plano e distância:137°23'9.40" e 93.72m; até o vértice

PONTO 238, de coordenadas N 7650952.49 m e E 508092.77 m, com os seguintes azimute plano e distância:144°09'44.45" e 122.06m; até o vértice PONTO 239, de coordenadas N 7650853.54 m e E 508164.23 m, com os seguintes azimute plano e distância:151°23'22.35" e 68.88m; até o vértice PONTO 240, de coordenadas N 7650793.07 m e E 508197.22 m, com os seguintes azimute plano e distância:211°25'46.44" e 115.97m; até o vértice PONTO 241, de coordenadas N 7650694.12 m e E 508136.75 m, com os seguintes azimute plano e distância:217°24'19.28" e 117.65m; até o vértice PONTO 242, de coordenadas N 7650600.66 m e E 508065.28 m, com os seguintes azimute plano e distância:236°46'5.84" e 190.59m; até o vértice PONTO 243, de coordenadas N 7650496.21 m e E 507905.86 m, com os seguintes azimute plano e distância:201°48'5.07" e 88.81m; até o vértice PONTO 244, de coordenadas N 7650413.75 m e E 507872.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:166°25'46.44" e 164.00m; até o vértice PONTO 245, de coordenadas N 7650254.33 m e E 507911.36 m, com os seguintes azimute plano e distância:175°21'52.33" e 204.07m; até o vértice PONTO 246, de coordenadas N 7650050.93 m e E 507927.85 m, com os seguintes azimute plano e distância:169°30'30.68" e 150.95m; até o vértice PONTO 247, de coordenadas N 7649902.51 m e E 507955.34 m, com os seguintes azimute plano e distância:150°34'21.16" e 492.31m; até o vértice PONTO 248, de coordenadas N 7649473.72 m e E 508197.22 m, com os seguintes azimute plano e distância:156°48'5.07" e 41.87m; até o vértice PONTO 249, de coordenadas N 7649435.23 m e E 508213.71 m, com os seguintes azimute plano e distância:162°04'19.49" e 196.45m; até o vértice PONTO 250, de coordenadas N 7649248.33 m e E 508274.18 m, com os seguintes azimute plano e distância:186°50'33.98" e 276.84m; até o vértice PONTO 251, de coordenadas N 7648973.46 m e E 508241.20 m, com os seguintes azimute plano e distância:209°44'41.57" e 177.28m; até o vértice PONTO 252, de coordenadas N 7648819.54 m e E 508153.24 m, com os seguintes azimute plano e distância:197°31'32.05" e 109.53m; até o vértice PONTO 253, de coordenadas N 7648715.09 m e E 508120.26 m, com os seguintes azimute plano e distância:192°05'41.13" e 78.71m; até o vértice PONTO 254, de coordenadas N 7648638.13 m e E 508103.76 m, com os seguintes azimute plano e distância:202°09'58.84" e 160.27m; até o vértice PONTO 255, de coordenadas N 7648489.70 m e E 508043.29 m, com os seguintes azimute plano e distância:199°58'59.18" e 128.69m; até o vértice PONTO 256, de coordenadas N 7648368.76 m e E 507999.31 m, com os seguintes azimute plano e distância:228°59'27.29" e 167.56m; até o vértice PONTO 257, de coordenadas N 7648258.81 m e E 507872.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.82" e 147.51m; até o vértice PONTO 258, de coordenadas N 7648192.84 m e E 507740.94 m, com os seguintes azimute plano e distância:229°38'7.67" e 144.30m; até o vértice PONTO 259, de coordenadas N 7648099.39 m e E 507631.00 m, com os seguintes azimute plano e distância:197°55'40.51" e 196.45m; até o vértice PONTO 260, de coordenadas N 7647912.48 m e E 507570.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:142°07'30.06" e 376.07m; até o vértice PONTO 261, de coordenadas N 7647615.63 m e E 507801.41 m, com os seguintes azimute plano e distância:240°38'32.09" e 100.92m; até o vértice PONTO 262, de coordenadas N 7647566.15 m e E 507713.45 m, com os seguintes azimute plano e distância:204°54'17.17" e 169.71m; até o vértice PONTO 263, de coordenadas N 7647412.23 m e E 507641.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:221°11'9.33" e 175.31m; até o vértice PONTO 264, de coordenadas N 7647280.29 m e E 507526.55 m, com os seguintes azimute plano e distância:218°43'34.27" e 4446.35m; até o vértice PONTO 265, de coordenadas N 7643811.49 m e E 504744.91 m, com os seguintes azimute plano e distância:251°03'12.58" e 1168.25m; até o vértice PONTO 266, de coordenadas N 7643432.18 m e E 503639.95 m, com os seguintes azimute plano e distância:280°53'16.76" e 4831.14m; até o vértice PONTO 267, de coordenadas N 7644344.73 m e E 498895.78 m, com os seguintes azimute plano e distância:356°51'18.15" e 1503.03m; até o vértice PONTO 268, de coordenadas N 7645845.50 m e E 498813.32 m, com os seguintes azimute plano e distância:282°44'43.04" e 473.44m; até o vértice PONTO 269, de coordenadas N 7645949.94 m e E 498351.55 m, com os seguintes azimute plano e distância:12°56'47.43" e 490.74m; até o vértice PONTO 270, de coordenadas N 7646428.21 m e E 498461.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:9°27'44.36" e 200.63m; até o vértice PONTO 271, de coordenadas N 7646626.11 m e E 498494.48 m, com os seguintes azimute plano e distância:333°26'5.82" e 221.26m; até o vértice PONTO 272, de coordenadas N 7646824.02 m e E 498395.53 m, com os seguintes azimute plano e

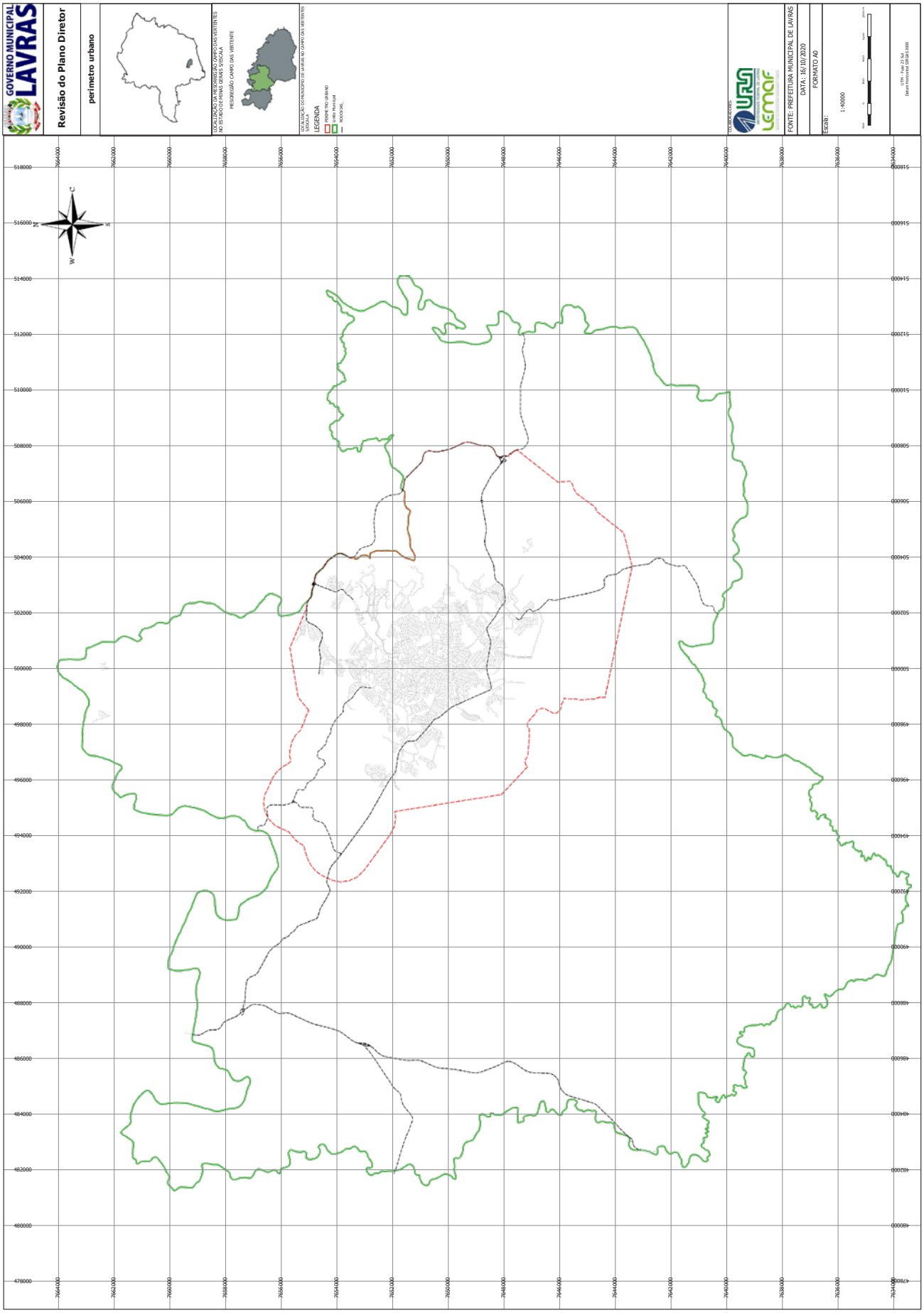
distância:300°22'44.85" e 184.79m; até o vértice PONTO 273, de coordenadas N 7646917.47 m e E 498236.10 m, com os seguintes azimute plano e distância:257°54'18.87" e 157.42m; até o vértice PONTO 274, de coordenadas N 7646884.49 m e E 498082.18 m, com os seguintes azimute plano e distância:9°51'56.90" e 128.34m; até o vértice PONTO 275, de coordenadas N 7647010.92 m e E 498104.17 m, com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.00" e 217.68m; até o vértice PONTO 276, de coordenadas N 7647164.85 m e E 497950.24 m, com os seguintes azimute plano e distância:252°05'43.99" e 375.51m; até o vértice PONTO 277, de coordenadas N 7647049.40 m e E 497592.92 m, com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 142.93m; até o vértice PONTO 278, de coordenadas N 7647049.40 m e E 497449.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:276°58'51.81" e 271.38m; até o vértice PONTO 279, de coordenadas N 7647082.39 m e E 497180.62 m, com os seguintes azimute plano e distância:284°19'21.79" e 266.66m; até o vértice PONTO 280, de coordenadas N 7647148.36 m e E 496922.25 m, com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 153.92m; até o vértice PONTO 281, de coordenadas N 7647148.36 m e E 496768.32 m, com os seguintes azimute plano e distância:310°54'51.78" e 109.12m; até o vértice PONTO 282, de coordenadas N 7647219.82 m e E 496685.86 m, com os seguintes azimute plano e distância:298°18'2.72" e 81.17m; até o vértice PONTO 283, de coordenadas N 7647258.30 m e E 496614.40 m, com os seguintes azimute plano e distância:249°46'30.51" e 222.62m; até o vértice PONTO 284, de coordenadas N 7647181.34 m e E 496405.50 m, com os seguintes azimute plano e distância:249°26'38.24" e 46.97m; até o vértice PONTO 285, de coordenadas N 7647164.85 m e E 496361.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:310°44'28.15" e 732.81m; até o vértice PONTO 286, de coordenadas N 7647643.11 m e E 495806.30 m, com os seguintes azimute plano e distância:313°59'41.69" e 664.81m; até o vértice PONTO 287, de coordenadas N 7648104.89 m e E 495328.03 m, com os seguintes azimute plano e distância:351°54'54.11" e 3852.92m; até o vértice PONTO 288, de coordenadas N 7651919.51 m e E 494786.15 m, com os seguintes azimute plano e distância:260°49'2.42" e 152.64m; até o vértice PONTO 289, de coordenadas N 7651895.15 m e E 494635.47 m, com os seguintes azimute plano e distância:278°49'2.42" e 312.87m; até o vértice PONTO 290, de coordenadas N 7651943.11 m e E 494326.30 m, com os seguintes azimute plano e distância:296°49'2.42" e 312.87m; até o vértice PONTO 291, de coordenadas N 7652084.26 m e E 494047.08 m, com os seguintes azimute plano e distância:305°49'2.42" e 732.29m; até o vértice PONTO 292, de coordenadas N 7652512.80 m e E 493453.27 m, com os seguintes azimute plano e distância:306°09'26.10" e 11.87m; até o vértice PONTO 293, de coordenadas N 7652519.80 m e E 493443.69 m, com os seguintes azimute plano e distância:306°29'49.78" e 400.86m; até o vértice PONTO 294, de coordenadas N 7652758.22 m e E 493121.45 m, com os seguintes azimute plano e distância:305°02'30.95" e 168.03m; até o vértice PONTO 295, de coordenadas N 7652854.70 m e E 492983.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:306°10'39.37" e 39.64m; até o vértice PONTO 296, de coordenadas N 7652878.10 m e E 492951.88 m, com os seguintes azimute plano e distância:307°18'47.80" e 283.76m; até o vértice PONTO 297, de coordenadas N 7653050.11 m e E 492726.20 m, com os seguintes azimute plano e distância:316°18'47.80" e 312.87m; até o vértice PONTO 298, de coordenadas N 7653276.35 m e E 492510.09 m, com os seguintes azimute plano e distância:334°18'47.80" e 312.87m; até o vértice PONTO 299, de coordenadas N 7653558.30 m e E 492374.48 m, com os seguintes azimute plano e distância:352°18'47.80" e 312.87m; até o vértice PONTO 300, de coordenadas N 7653868.36 m e E 492332.63 m, com os seguintes azimute plano e distância:10°18'47.80" e 312.87m; até o vértice PONTO 301, de coordenadas N 7654176.17 m e E 492388.64 m, com os seguintes azimute plano e distância:28°18'47.80" e 119.78m; até o vértice PONTO 302, de coordenadas N 7654281.63 m e E 492445.46 m, com os seguintes azimute plano e distância:15°46'30.51" e 19.61m; até o vértice PONTO 303, de coordenadas N 7654300.50 m e E 492450.79 m, com os seguintes azimute plano e distância:24°46'30.51" e 14.46m; até o vértice PONTO 304, de coordenadas N 7654313.64 m e E 492456.85 m, com os seguintes azimute plano e distância:24°27'39.17" e 14.16m; até o vértice PONTO 305, de coordenadas N 7654326.53 m e E 492462.71 m, com os seguintes azimute plano e distância:21°36'1.14" e 27.91m; até o vértice PONTO 306, de coordenadas N 7654352.48 m e E 492472.99 m, com os seguintes azimute plano e distância:23°27'3.47" e 64.58m; até o vértice PONTO 307, de coordenadas N 7654411.73 m e E

492498.69 m, com os seguintes azimute plano e distância:25°18'4.96" e 26.87m; até o vértice PONTO 308, de coordenadas N 7654436.01 m e E 492510.17 m, com os seguintes azimute plano e distância:25°14'17.79" e 48.77m; até o vértice PONTO 309, de coordenadas N 7654480.13 m e E 492530.97 m, com os seguintes azimute plano e distância:32°31'18.92" e 253.56m; até o vértice PONTO 310, de coordenadas N 7654693.93 m e E 492667.29 m, com os seguintes azimute plano e distância:39°48'20.06" e 29.33m; até o vértice PONTO 311, de coordenadas N 7654716.47 m e E 492686.07 m, com os seguintes azimute plano e distância:43°41'4.81" e 135.30m; até o vértice PONTO 312, de coordenadas N 7654814.31 m e E 492779.52 m, com os seguintes azimute plano e distância:47°33'49.57" e 28.50m; até o vértice PONTO 313, de coordenadas N 7654833.54 m e E 492800.55 m, com os seguintes azimute plano e distância:51°17'9.15" e 129.83m; até o vértice PONTO 314, de coordenadas N 7654914.74 m e E 492901.86 m, com os seguintes azimute plano e distância:55°00'28.73" e 25.67m; até o vértice PONTO 315, de coordenadas N 7654929.46 m e E 492922.89 m, com os seguintes azimute plano e distância:59°50'14.83" e 168.38m; até o vértice PONTO 316, de coordenadas N 7655014.07 m e E 493068.47 m, com os seguintes azimute plano e distância:64°40'0.93" e 31.25m; até o vértice PONTO 317, de coordenadas N 7655027.44 m e E 493096.71 m, com os seguintes azimute plano e distância:66°57'10.73" e 79.78m; até o vértice PONTO 318, de coordenadas N 7655058.67 m e E 493170.12 m, com os seguintes azimute plano e distância:69°14'20.53" e 24.58m; até o vértice PONTO 319, de coordenadas N 7655067.38 m e E 493193.11 m, com os seguintes azimute plano e distância:71°41'2.14" e 85.32m; até o vértice PONTO 320, de coordenadas N 7655094.19 m e E 493274.10 m, com os seguintes azimute plano e distância:74°07'43.76" e 53.76m; até o vértice PONTO 321, de coordenadas N 7655108.90 m e E 493325.81 m, com os seguintes azimute plano e distância:72°59'14.83" e 74.24m; até o vértice PONTO 322, de coordenadas N 7655130.62 m e E 493396.81 m, com os seguintes azimute plano e distância:74°09'55.26" e 41.11m; até o vértice PONTO 323, de coordenadas N 7655141.84 m e E 493436.36 m, com os seguintes azimute plano e distância:75°20'35.70" e 63.21m; até o vértice PONTO 324, de coordenadas N 7655157.83 m e E 493497.51 m, com os seguintes azimute plano e distância:73°20'3.27" e 77.80m; até o vértice PONTO 325, de coordenadas N 7655180.14 m e E 493572.05 m, com os seguintes azimute plano e distância:72°58'27.69" e 62.29m; até o vértice PONTO 326, de coordenadas N 7655198.38 m e E 493631.61 m, com os seguintes azimute plano e distância:65°25'58.18" e 7.67m; até o vértice PONTO 327, de coordenadas N 7655201.57 m e E 493638.58 m, com os seguintes azimute plano e distância:31°32'59.18" e 235.39m; até o vértice PONTO 328, de coordenadas N 7655402.17 m e E 493761.75 m, com os seguintes azimute plano e distância:38°29'27.76" e 31.86m; até o vértice PONTO 329, de coordenadas N 7655427.10 m e E 493781.58 m, com os seguintes azimute plano e distância:40°18'51.55" e 63.63m; até o vértice PONTO 330, de coordenadas N 7655475.62 m e E 493822.75 m, com os seguintes azimute plano e distância:42°08'15.34" e 34.03m; até o vértice PONTO 331, de coordenadas N 7655500.86 m e E 493845.58 m, com os seguintes azimute plano e distância:50°45'56.14" e 300.04m; até o vértice PONTO 332, de coordenadas N 7655690.63 m e E 494077.98 m, com os seguintes azimute plano e distância:59°23'36.93" e 38.69m; até o vértice PONTO 333, de coordenadas N 7655710.33 m e E 494111.28 m, com os seguintes azimute plano e distância:26°32'53.89" e 213.43m; até o vértice PONTO 334, de coordenadas N 7655901.26 m e E 494206.67 m, com os seguintes azimute plano e distância:35°50'15.55" e 3.27m; até o vértice PONTO 335, de coordenadas N 7655903.91 m e E 494208.59 m, com os seguintes azimute plano e distância:8°28'16.12" e 32.72m; até o vértice PONTO 336, de coordenadas N 7655936.27 m e E 494213.41 m, com os seguintes azimute plano e distância:26°28'16.12" e 312.87m; até o vértice PONTO 337, de coordenadas N 7656216.34 m e E 494352.87 m, com os seguintes azimute plano e distância:44°28'16.12" e 312.87m; até o vértice PONTO 338, de coordenadas N 7656439.60 m e E 494572.05 m, com os seguintes azimute plano e distância:62°28'16.12" e 312.87m; até o vértice PONTO 339, de coordenadas N 7656584.21 m e E 494849.49 m, com os seguintes azimute plano e distância:80°28'16.12" e 312.87m; até o vértice PONTO 0, de coordenadas N 7656636.00 m e E 495158.05 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema

UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM WGS 84 23S .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

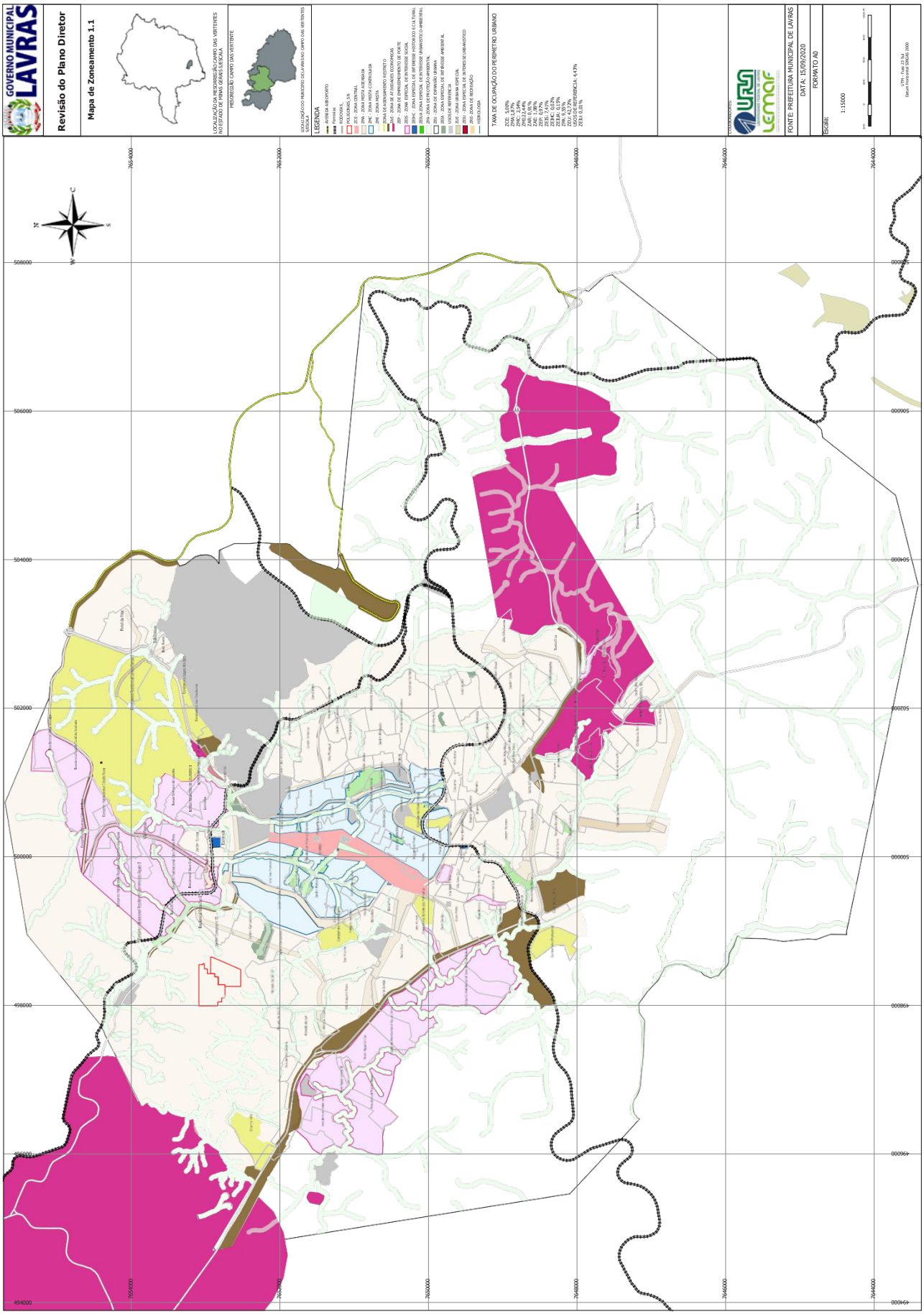
ANEXO VI – MAPA DO PERÍMETRO URBANO

Lei Complementar nº 419/2020


GOVERNO MUNICIPAL
LAVRAS
Revisão do Plano Diretor
perímetro urbano
LOCALIZAÇÃO DA MESORREGIÃO CAMPO DAS VERTENTES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS (ESCALA)
MESORREGIÃO CAMPO DAS VERTENTE
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS NO CAMPO DAS VERTENTES
(ESCALA)
LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
LIMITE MUNICIPAL
RODOVIAL
COORDENADAS:
URBI
LEMAF
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
DATA: 16/10/2020
FORMATO A0
ESCALA:
1:40000
UTM - Fuso 23 Sul
Datum Horizontal SIRGAS 2000
N
S
L
W

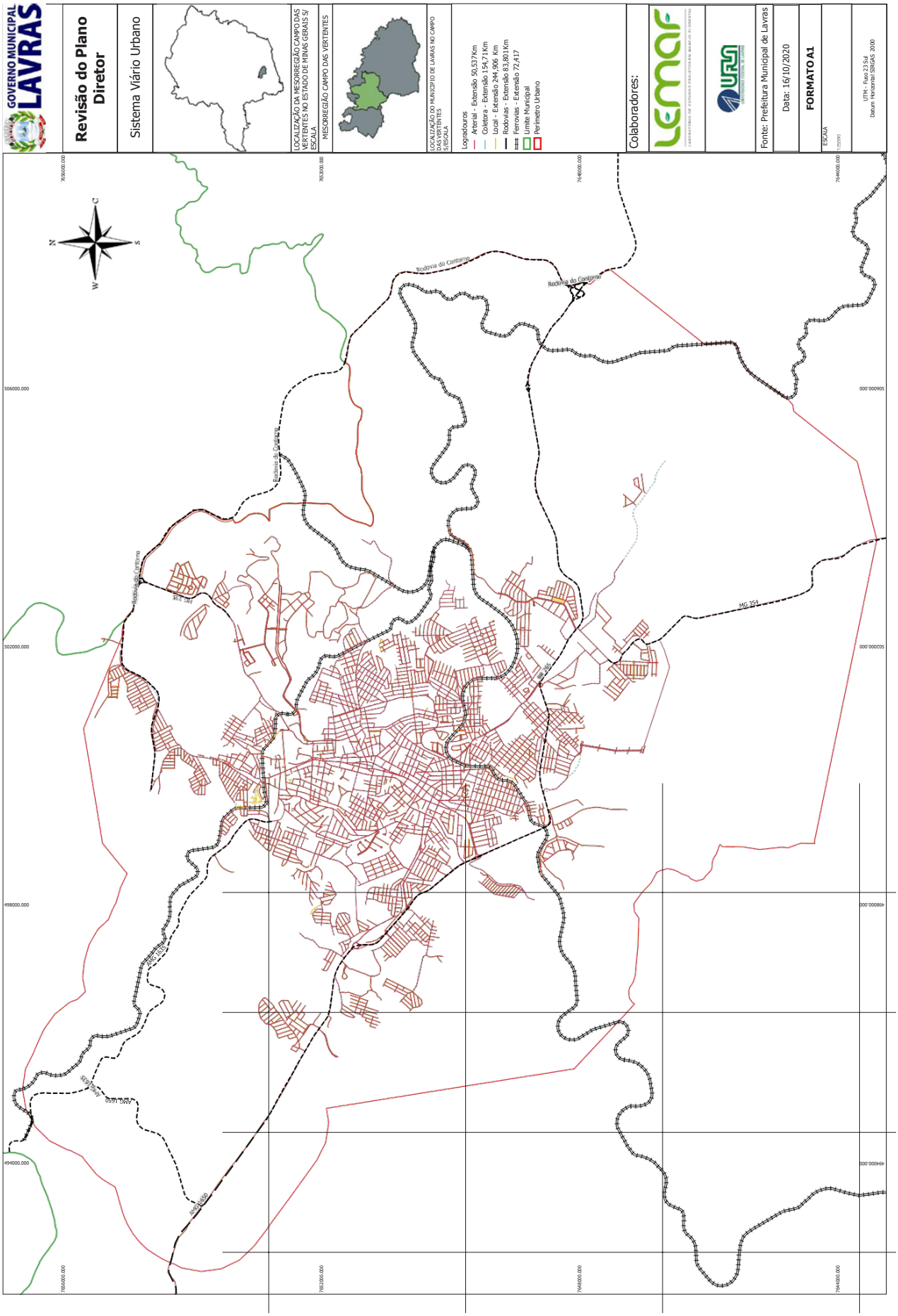
ANEXO VII – MAPA DO ZONEAMENTO

Lei Complementar nº 419/2020


GOVERNO MUNICIPAL
LAVRAS
Revisão do Plano Diretor
Mapa de Zoneamento 1.1
LOCALIZAÇÃO DA MESORREGIÃO CAMPO DAS VERTENTES NO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUA ESCALA
MESORREGIÃO CAMPO DAS VERTENTE
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS NO CAMPO DAS VERTENTES SEM ESCALA
LEGENDA
HIDROGRAFIA
TAXA DE OCUPAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO
ZCE - 3,00%
ZCH - 3,00%
ZHC - 2,54%
ZHM - 1,46%
ZAE - 1,88%
ZEIS - 0,00%
ZEIS - 7,41%
ZEIS - 0,00%
ZEIA - 0,13%
ZEIS - 0,75%
ZEI - 42,72%
USO DE REFERÊNCIA - 4,43%
ZEU - 0,00%
COORDENADAS
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
DATA: 15/09/2020
FORMATO: A0
ESCALA:
1:15000
UTM - Fuso 23 Sul
Datum Horizontal SIRGAS 2000

ANEXO VIII – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Lei Complementar nº 419/2020


GOVERNO MUNICIPAL LAVRAS
Revisão do Plano Diretor
Sistema Viário Urbano
LOCALIZAÇÃO DA MESORREGIÃO CAMPO DAS VERTENTES NO ESTADO DE MINAS GERAIS S/ ESCALA
MESORREGIÃO CAMPO DAS VERTENTES
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS NO CAMPO DAS VERTENTES S/ESCALA
Logradouros
Arterial - Extensão 50,537Km
Coletora - Extensão 154,71Km
Local - Extensão 244,906 Km
Rodovias - Extensão 83,801Km
Ferrovias - Extensão 72,417
Limite Municipal
Perímetro Urbano
Colaboradores:
Fonte: Prefeitura Municipal de Lavras
Data: 16/10/2020
FORMATO A1
ESCALA
UTM - Fuso 23 Sul
Datum Horizontal SIRGAS 2000
Rodovia do Contorno
MG 354
MG 265
Anel Viário
765600.000
765200.000
764800.000
764400.000
506000.000
502000.000
498000.000
494000.000